

RELATORIO apresentado pelo bacharel Frederico Castello Branco Clark

Exm. Sr. Dr. Director da Faculdade de Direito do Recife

Proponho-me, nas linhas que se seguem, apresentar á douta Faculdade de Direito do Recife, em obediencia a dispositivo expresso do Codigo de Ensino, um despretencioso relatorio do que na Republica Argentina, durante a viagem de instrucção que me foi concedida como premio escolar pela referida Faculdade, vi e observei em relação a estabelecimentos penitenciarios e systema que os rege, occupando-me tambem, embora perfunctoriamente, das tendencias e idéas modernas dominantes naquelle paiz, em materia de penalogia.

Não fossem a exigencia inilludivel do Codigo de Ensino, a que já alludi, e a que não posso de modo algum me furtar, e as instrucções que a Congregação dessa Faculdade resolveu me dar em reunião de 21 de Maio ultimo, e cer-

to, não me aventuraria a semelhante empresa, que, por mais simples e insignificante que pareça, se me afigura de uma grande responsabilidade, pelo facto de a ella ser constrangido em cumprimento de preceito estatutario que me conferio o direito ao premio de viagem, correspondente a um alumno da turma dos bachareis de 1907 pela Faculdade do Recife, direito esse que acarreta a obrigação de apresentar um relatorio sobre qualquer assumpto de natureza juridica ao juizo da Congregação.

A honrosa designação de meu nome para o desempenho de semelhante commissão faz com que, aos meus olhos, assuma proporções de magnitude a empresa que me proponho a dar conta com a apresentação deste relatorio.

E', portanto, bem natural e perfeitamente explicavel minha timidez, pois receio que a expectativa provocada pelo relatorio a ser apresentado pelo alumno considerado o mais distincto da turma não corresponda absolutamente ao valor, preparo e estudo revelado na mesma por seu autor.

Anima-me, no emtanto, a convicção de não alimentar a vaidade de vir trazer novas luzes ao estudo deste ramo do direito, nem tam pouco de dar mais brilho e renome ás tradições e á fama dessa gloriosa Academia com o modesto contingente de que, porventura, me faça portador. E' simplesmente um estudo mui summario do regimen penitenciario na Argentina feito de modo mais consciencioso por um alumno, que se honra de o ser, dessa Faculdade, pois como tal continúa a ser considerado para os fins deste relatorio e como tal deve o seu trabalho ser julgado. E', portanto, uma obra

desataviada e tosca de estudante, que não tem outra pretensão senão a de ser isso mesmo. Merece, pois, toda a benevolencia e carinho que soe haver da parte de preceptores para discipulos. Assim não tenho rasão para crêr que meus caros mestres façam excepção á essa regra, deixando de relevar as faltas e imperfeições, que certamente haverão muitas, do modesto trabalho de seu alumno.

Anima-me, ainda mais o facto de estar no programma do actual e esforçado Sr. Ministro do Interior, que é tambem um eminente criminalista, importantes reformas em materia penal, algumas das quaes, no momento em que escrevo, já foram executadas. O mesmo illustre Ministro, quando Deputado, já se preocupava seriamente com essas questões, devendo-se a elle um esplendido projecto sobre condemnação condicional calcada nos moldes da lei Béranger, que infelizmente não logrou a devida consideração da parte dos Srs. Deputados.

Esperando concorrer com o meu modesto esforço para facilitar de algum modo, divulgando e tornando conhecidas no Brasil, onde infelizmente pouco se sabe a seu respeito, as idéas dominantes na Argentina, sobre legislação penal e regimen penitenciario,—essa obra de soerguimento das nossas instituições penaes, tão valentemente emprehendidas pelo actual Ministro, é que dou começo á minha exposição, alentado pela idéa de fazer algo de pratico, e quiçá de util, em pról de tão alevantado idéal.

Para dar uma idéa, embora ligeira, do regimen penitenciario na Argentina, proponho-me a estudar os tres typos seguintes de estabeleci-

mentos ali existentes, que melhor correspondem ao nosso proposito abrangendo quasi todo o systema penitenciario dessa Republica e que são: A PENITENCIARIA NACIONAL—LA CARCEL DE ENCAUSADOS (Casa de Detenção)—e o PRESIDIO DE SIERRA CHICA.

Isto não quer dizer que, incidentemente não me occupe de outros estabelecimentos que, embora não tendo um caracter puramente penal, sejam de natureza a se relacionar com o objecto do presente estudo.

PENITENCIARIA NACIONAL.—E' um estabelecimento de primeira ordem, uma penitenciaria modelo.

FERRI, visitando-a, deixou lá consignada a sua impressão nos seguintes termos: «*Nessuna carcere in nessuna parte del mondo é superiore alla Penitenciaría rinovata nella sua anima da Ballvé*»:

ANTONIO BALLVÉ, cujo nome ha de apparecer frequentemente neste estudo, foi director da Penitenciaría de Outubro de 1904 á 13 de Novembro de 1909, data em que falleceu.

A elle deve-se realmente o estado de adiantamento deste estabelecimento, tendo lhe imprimido, durante o curto periodo de sua gestão, uma feição moderna, bem como tratado de adaptal-o á realisação pratica e effectiva do melhor regimen penitenciario,

E' uma das cousas dignas de ser vistas em Buenos-Ayres, e todo o estrangeiro que ahi vae com o desejo louvavel de conhecer as instituições e o gráo de cultura do paiz deve forçosamente reservar um dia para visitar o grande estabelecimento penal da Republica. O eminente criminalista, acima referido—ENRICO FERRI,

—na conferencia inicial de seu curso de psychologia criminal, realisada na Universidade de La Plata, entoando um hymno á prosperidade da Republica Argentina, disse entre outras cousas o seguinte: «Acima da surpresa que me produsiram as condições de vosso paiz, destaca-se o verdadeiro assombro que me causaram quatro instituições que nunca pensei encontrar em tão alto gráo de progresso na America Latina: a *penitenciaria nacional*, o *Open Door*, a *Imprensa* e a *Universidade de La Plata*.

E a proposito da Penitenciaria aggregou: «E' uma instituição digna de ser admirada pelos europeus entre os quaes faltam, não as idéas scientificas que presidiram á sua organização e sim a realidade effectiva de sua applicação á vida e ás instituições sociaes; que, apesar da affluencia das doutrinas scientificas e tendencias humanitarias, aquellas velhas sociedades passam a vida observando as idéas, como se fossem constellações do céu infinito, enquanto que, pelo contrario, essas sociedades novas se apressam a pô-las em pratica».

Obedecendo a esse impulso e, ainda mais obrigado pela natureza do estudo que tinha a fazer, fui visitar a Penitenciaria, trazendo a melhor impressão de tudo que vi e observei. Em nada ella desmerece do conceito que se lhe faz cá fóra.

Acompanhado pelo Sr. R. Súnico, digno Director interino da Penitenciaria, que mui gentilmente se promptificou a mostrar-me o estabelecimento, explicando-me ao mesmo tempo a sua organização interna, percorri todas as suas dependencias, tendo ficado admiravelmente surprehendido pelo adiantamento do esplendido re-

gimen que lá funcionava. Era facil de notar-se o orgulho com que os Argentinos mostram a sua Penitenciaria aos estrangeiros, e temos prazer em registrar aqui ser bem justificado esse sentimento, como veremos pela descripção que me propouho fazer.

Demos agora uma breve noticia da parte material do estabelecimento, comparando-o tanto quanto possivel com a nossa Casa de Correção.

A actual *Penitenciaria Nacional* foi mandada construir no anno de 1869 pelo governo da provincia de Buenos Ayres. Somente em 1877 foi inaugurada com uma existencia de 362 presos.

Tres annos mais tarde, ao ser federalisada a cidade de Buenos Ayres, passou ella a ser propriedade da nação, designando-se então—PENITENCIARIA NACIONAL—.

A superficie total do terreno occupado pela Penitenciaria é de 12 hectares: 122.000 mets. quadrados, dos quaes 22.125 estam edificados.

O custo da edificação foi de \$1.910.977 m. n.—ouro e em moveis, utencilios, etc. gastaram-se \$107.840 de igual moeda, o que dá um total de 2,018.818 pesos ouro, isto é, em moeda brasileira 3.652:690\$000, approximadamente.

Por ahi se vê que elles não estiveram com economias para obter tal fim, no que foram bem avisados. Para a distribuição do edificio os autores do plano do estabelecimento penal argentino se inspiraram na então celebre Penitenciaria de Philadelphia, adaptando-o, porém, para servir ao regimen de Auburn, e a construção levou-se ao cabo tendo-se em vista os dois citados modelos.

Foi o que succedeu mais ou menos com a nossa Casa de Correccão.

E' interessante vêr-se a esse respeito a exposição da planta da Casa de Correccão, publicada na epóca de sua construcção, em 1833.

Por ella vê-se que a primitiva idéa era de construir a nossa Casa de Correccão de accordo com o systema pensylvanico. Esse projecto foi modificado mais tarde em 1848, depois que chegou da America do Norte o encarregado da construcção, que lá fôra estudar o systema penitenciario de Auburn.

Era do primitivo projecto adoptar-se a construcção panoptica. D'elle, porem, infelizmente, foi apenas construido um raio que é o que ainda hoje serve, sendo que todas as outras modificações posteriormente executadas acham-se fora do plano. Foi assim que se construiu um novo raio para nelle a todo o tempo ser ensaiado o systema pensylvanico, mas depois de terminado, foi provisoriamente cedido em 1856 para a Casa de Detenção, e nunca mais reclamado. E é essa a differença que se deu entre a construcção da nossa Casa de Correccão e a da Penitenciaria de Buenos-Ayres.

Lá, obedeceram a um mesmo plano, posto que adaptando-o ás necessidades de um systema mais moderno; nós não obedecemos a plano algum, havendo a maior desordem na construcção do estabelecimento desde o começo, dando em resultado ficarmos com uma penitenciaria com «a feição das velhas casas de tormento». E' por isso que festejado escriptor disse ser a nossa penitenciaria *um mosaico de combinações oppostas reunindo os inconvenientes de todos os systemas sem nenhuma das vantagens.*

O recinto do prisão de Buenos-Ayres está rodeado por uma muralha de 7 metros de altura, onde rondam as sentinellas da guarda militar do estabelecimento. Na opinião do Sr. Ballvé, antigo Director da Penitenciaria, é nesse muro que está todo o segredo da segurança da prisão.

A secção penal, propriamente dita, comprehende 7 pavilhões, 2 pequenos com 52 cellulas cada um e 5 grandes com 120 distribuidas em dois andares.

O total de cellulas é, pois, de 704.

Do exposto verifica-se ser a Penitenciaria de Buenos-Ayres muito maior do que a nossa, que dispõe apenas de um raio.

Ainda assim, o Director da Penitenciaria de Buenos-Ayres acha insufficiente o numero de cellulas para corresponder ás necessidades actuaes por diversas razões que daremos quando tratarmos do regimen interno do estabelecimento.

A construcção dos pavilhões obedeceu ao systema radial ou panoptico de Bentham. Outra vantagem da Penitenciaria de Buenos-Ayres sobre a nossa, cujo primitivo programma, como já vimos, adoptava o systema panoptico. E' intuitiva a vantagem desta maneira de construcção para a melhor fiscalisação dos pavilhões, pois do centro os inspectores pôdem observar perfeitamente o que se passa no interior dos salões. E' o que se dá na Penitenciaria de Buenos-Ayres. No ponto de conjuncção dos pavilhões acha-se no andar terreo o Centro de observação, que o é na realidade para a vigilancia conjuncta dos cinco corpos do edificio. Ali se acha a guarda permanente dos empregados.

No extremo dos pavilhões acham-se os edificios destinados ás diversas officinas.

Apezar de estarem bem installadas, como pude observar, o Sr. Ballvé reclama o augmento dos locaes para ellas, tendo já conseguido isso em relação á officina de imprensa, cuja secção de composição está installada agora em um salão que mede 13 metros de frente por 53 de fundo. A planta baixa desse local está occupada pelas machinas de imprensa e pela officina de encadernação. Estive nessas officinas e fiquei admiravelmente impressionado. Parece mais uma grande officina de impressão de um importante jornal, do que a secção de uma penitenciaria.

Os machinismos mais perfeitos e modernos —Marinonis e machinas de linotypia—ali se encontram funcionando admiravelmente e prestando ao Estado reaes serviços.

Os serviços de sanidade e hygiene estão a cargo de cinco medicos, um dentista, um pharmaceutico e o pessoal auxiliar. Esta secção do estabelecimento comprehende o Hospital e o Isolamento em edificios separados das demais dependencias.

O hospital tem 5 salas com capacidade para 14 camas cada uma, alem de locaes destinados a consultas, sala de operações, de anti-sepsia, pharmacia, laboratorio chimico e bacteriologico, gabinete de odontologia, electrotherapia, radiographia etc. etc.

O pavilhão de Isolamento tem capacidade para 14 camas.

Ainda nesse ponto a nossa Penitenciaria é inferior á delles.

Até bem pouco tempo não tinha enfermaria. Algumas das cellulas do estabelecimento é que serviam para esse fim. Graças aos esforços do actual Director, Dr. Pires Farinha, em quem devemos reconhecer muita dedicação, o Governo actual lançou mão de uma autorização contida no orçamento do anno proximo findo, relativo á construcção de uma enfermaria, que foi inaugurada em Maio deste anno.

Visitei-a bem como toda a Casa de Correcção, em companhia do Dr. Pires Farinha, que com uma gentil solicitude me mostrava todas as suas dependencias.

Ainda assim, a nossa enfermaria não pôde se comparar com o Hospital da Penitenciaria de Buenos Ayres por mais bem montada que esteja.

E' em forma circular, por falta de espaço *intra muros* para a construcção de um edificio segundo os moldes communs, contendo 18 cellulas, amplas, claras e arejadas, de uma sala para operação, e outra para consultas e de um deposito de medicamentos.

Do simples confronto, verifica-se que a nossa é muito mais exigua do que a de Buenos-Ayres, além de não dispôr de todos os elementos de 1.^a ordem de que aquella dispõe.

Todo o espaço livre entre os pavilhões e entre estes e a muralha está aproveitado para jardins e quintas, que produzem toda a horta-licha que o estabelecimento consome. Tambem ha uma escola de jardinagem e horticultura, estufas etc., bem como uma grande praça de exercicios physicos onde os condemnados concorrem em dias festivos, fazendo gymnastica etc.

Todas as dependencias do estabelecimento,

inclusive as cellulas, estão illuminadas a luz electrica; duas mil e duzentas lampadas incandescentes e 10 de arco voltaico se empregam nesse serviço. As machinas de todas as officinas são também movidas a tracção electrica por meio de 12 motores, que desenvolvem força de 120 cavallos.

Outra grande vantagem da Penitenciaria de Buenos-Ayres está no proprio local do edificio e no modo de construcção dos respectivos pavilhões.

Em quanto em Buenos-Ayres o local foi muito bem escolhido prestrando-se admiravelmente á construcção do edificio, como já deixamos entender pelo tamanho do mesmo, a nossa Casa de Correção se resente desse defeito originario: «má escolha da localidade, n'um terreno estreito para a construcção de um edificio desta ordem, na fralda de um extenso morro que intercepta todas as brisas do lado sul, brisas essas que refrescam muito a cidade durante a estação calmosa.

O outro defeito está no modo vicioso da distribuição interna do pavilhão.

Diz competente autoridade: Na nossa Casa de Correção, o ar, a luz não são recebidos directamente nas cellulas. Ha dois corredores: um externo e outro interno—que impedem a conveniente ventilação e a luz do dia, tornando as cellulas quentes e escuras, mesmo nos dias mais claros. Este grande inconveniente na construcção de uma Penitenciaria serve para determinar, como se observa na Casa de Correção, a anemia, a dyspepsia e o escorbuto. Não ha preso algum, posso sem exagero dizer, que

não seja anemico, dyspeptico e não soffra mais ou menos de escorbuto (1)

Os defeitos do actual edificio affectam perniciosamente a saúde dos presos, e pela falta de accomodações regulares e condições hygienicas indispensaveis a mortalidade annual sobe ás vezes até 36°l. (2)

Nos pavilhões da Penitenciaria de Buenos-Ayres ha apenas um corredor interno, recebendo as cellulas ar e luz directamente de fóra.

Felizmente é isto o que se dá com a nossa Casa de Detenção que, como sabemos, foi construida posteriormente, obedecendo a um plano diverso, não se resentindo, portanto, desse defeito organico de construcção da outra Casa.

Outra vantagem da Penitenciaria de Buenos-Ayres sobre a nossa é a relativa ao trabalho e á sua organização.

Basta dizer que a Penitenciaria de que me occupo possúe 23 officinas de artes e officios diversos.

Quanto á nossa, contentamo-nos em transcrever estas palavras do Dr. Esmeraldino Bandeira: «De natureza inteiramente rudimentar e desprovida de instrumentos e machinas indispensaveis aos serviços industriaes, só permitem a execução de trabalhos grosseiros e de importancia secundaria» (3)

A escola penitenciaria em Buenos-Ayres é outra grande superioridade e essa enorme sobre a nossa.

(1) Relatorio do Dr. Pires Farinha sobre as prisões da França e Italia em 89)

(2) Relatorio do Dr. Esmeraldino Bandeira—Abril 1910.

(3) Relatório apresentado ao Exm. Sr. Presidente da Republica em abril de 1910.

Occupa todo um pavilhão, dispondo de 12 aulas cada uma com capacidade minima para 50 alumnos; conta além disso um grande salão, com projecções luminosas, para bibliotheca, museu, conferencias e outros actos publicos. Todas as dependencias estão dotadas de mobilia moderna e hygienica construida expressamente para ellas nas officinas da casa.

Tem 1 Director, 15 professores diplomados, 1 professor de desenho e outro de *typenriting*.

Existe tambem uma repartição encarregada de proporcionar occupação aos reclusos no dia em que obtiverem a sua liberdade.

Durante o anno de 1909 deram collocação a 111 libertos; é a feliz instituição do patronato em tão boa hora fundada entre nós graças aos esforços do Dr. Esmeraldino Bandeira.

Existe tambem no estabelecimento um gabinete de anthropologia e psychologia criminal, do qual nos occuparemos mais detalhadamente adiante, funccionando como um instituto de Criminologia, que é o primeiro organismo official deste genero, no mundo inteiro, debaixo da sabia direcção do notavel homem de sciencia, que é o Dr. José Ingegnieros.

Esta nova instituição scientifica, na phrase do seu eminente director, é uma brilhante conquista das tendencias medicas, que renovaram os proprios fundamentos do direito penal, corroando a obra iniciada pelos alienistas de todo o mundo.

E agora que já vimos como está constituida a Penitenciaria de Buenos-Ayres, exami-

nemos como funciona esta engrenagem, ou por outra, tratemos de saber qual seja o regimen penitenciario do estabelecimento.

Para esse fim vejamos, em primeiro lugar, quaes são as penas que o Codigo Penal Argentino estabelece e o modo de execução peculiar a cada uma dellas e, por consequente, o respectivo regimen.

Continuemos com o nosso systema de comparar tanto quanto possivel as instituições, leis e regimen do Brasil com as suas congeneres no paiz que estudamos.

As penas adoptadas pelo Codigo Penal Argentino, modificado pela lei de Reformas de 1903, são as seguintes: morte, presidio, penitenciaria, prisão, detenção (arresto), deportação, desterro, inhabilitação e multa (art. 7.º da Lei de Reformas modificando o art. 54 do Cod. Penal).

RIVAROLA accentúa que, além dessas, ha as penas estabelecidas nos arts. 233, 244, e 262 do Codigo Penal, respectivamente, pena de *serviço das armas*, a *de suspensão de emprego* e a *de destituição*.

Existem ainda como penas accessorias do presidio e da penitenciaria e junto com a inhabilitação, a *interdição civil*, e a *sujeição á vigilancia da autoridade*. (4)

As penas do Codigo Penal Brasileiro correspondem mais ou menos ás do Codigo Penal Argentino.

Com effeito, tirante a de morte que foi abolida pela nossa Constituição pelo menos para os crimes communs e a do banimento, tambem

(4) Rivarola-Director Penal Argentino, 1910 pag. 305.

abolida pela Constituição, e que bem corresponde á de *desterro* dos Argentinos, não se pódem enquadrar mais ou menos as de presidio, penitenciaria, prisão, detenção e deportação em as nossas de prisão celllular, prisão com trabalhos, prisão disciplinar e reclusão?

Além das penas enumeradas na parte do Codigo referente a esse assumpto, temos mais uma especie de pena, a prisão simples, a que allude o art. 409 do mesmo Codigo, creada pela força da necessidade e que muito se assemelha pelo seu character, sinão por sua duração, á pena de arresto dos Argentinos. Elles tambem, premidos pelas mesmas circumstancias que nós, reduziram de facto, algumas daquellas classes de penas á uma só, subsistindo apenas, as suas *differenças legaes*.

Affirma-se dest'arte, em toda sua clareza, a distincção de Paul Cuche: existe a pena prevista pela lei, a que o juiz pronuncia e por fim a que applica a administração penitenciaria. (5)

Commentando as disposições do Codigo Penal Argentino, em relação a esta materia diz RIVAROLA :

«A distincção entre o presidio e a penitenciaria para os quaes as leis ordenam diversos estabelecimentos, consiste unicamente no adjectivo dos trabalhos regulamentares: *forçados*, quando falla do presidio; *forçosos* quando falla de penitenciaria.

As observações e criticas formuladas á pena de prisão sem trabalho, como escola de vicios e de infamia e a sua falta de distincção com a

(5) Paul Cuche: *Traité des sciences et des législations penitenciaires*, nag. 16).

de *arresto*, e desejo de mantel-as *quand même* e contra toda a conveniencia, determinaram a substituição do art. 68 do Código Penal, que dizia «a pena de prisão será cumprida em carceres que não presidios ou penitenciarias», pelo artigo que dá por unico character da pena de prisão, o *trabalho*, esta vez sem adjectivo. O trabalho da pena de prisão não póde *legalmente* cumprir-se em penitenciaria, sem identificar-se com a pena deste nome que tira sua qualidade do estabelecimento em que se effectúa... (6)

Como já haviam os observado os nossos vizinhos foram obrigados a confundir varias classes de penas em uma só na pratica e é isso um facto como o attesta o citado autor: «Os condemnados á prisão na Capital da Republica cumprem as suas penas na Penitenciaria Nacional e fóra da Capital não a cumprem de nenhum modo, porque não ha nenhuma organização do trabalho carcerario.

N'este problema, o facto se antecipou á lei, com soe sempre acontecer. «As penas de presidio, penitenciaria e prisão», accrescenta o referido autor, não obstante as differenças legaes que as distinguem, cumprem-se hoje, no unico lugar onde se executam, no mesmo estabelecimento, a Penitencia Nacional, e com mesmo regimen de trabalho. O destino de cada condemnado a uma determinada officina ou genero de trabalho, dentro do estabelecimento não depende da classe de pena imposta, mas de um conceito derivado da necessidade positiva, segundo as aptidões physicas e intellectuaes do condemnado, seus antecedentes e sua conducta.

(6) Rivarola, ob. cit, pag. 346,

Este é o facto, e a elle ficam reduzidas todas as distincções da lei, que desapparecem ante a lei superior da necessidade de dar a cada um o trabalho que póde realisar. (7)

Influenciada por essas circumstancias, cedendo á eloquencia do facto e inclinada á simplificação do systema penal da Republica Argentina que corresponde á tendencia moderna para a unificação das penas, de que dão exemplo o Cod. Pen. da Hollanda e o projecto de Cod. Pen. Francez, tendencia realisada já no Cod. Uruguayo com as duas unicas penas de penitenciaria e de prisão, a Commissão do Projecto de 1906, deCodigo Penal, enumera unicamente tres penas de carcere: *presidio*, *prisión* e *detención*, das quaes sómente as duas primeiras são para os delictos communs e requerem estabelecimentos proprios.

Entrei nessas explicações, porque se me afigura haver absoluta paridade de condições entre o nosso modo de execução das penas e o delles.

De facto, na pratica, as penas carcerarias instituidas no nosso Cod. se reduzem, na grande maioria dos casos, á pena de prisão simples, devido tão somente á razão superior de não haver estabelecimentos penaes adequados a cada uma dessas classes de penas (art. 409).

Assim é o caso de fazer votos para que no projecto do Cod. Penal, pendente do Senado, seja simplificado tanto quanto possivel o nosso systema penal. E sem a reforma do Cod. Penal não poderá ser iniciada a reforma do systema penitenciario, diz autoridade competente (8) que

(7) Rivarola ob. cit. pag. 351.

(8) Dr. Esmeraldino Bandeira, Relatorio de Abril de 1910.

tambem, considerando as grandes despesas que acarretaria o fiel cumprimento do nosso actual systema penal, suppõe que jamais, ou só mui tardiamente possa tal systema ser adoptado no Brasil.

E' portanto de esperar que a reforma seja effectuada, no sentido do Projecto Argentino, simplificando o nosso systema penal e attendendo, sobretudo, á realidade de nossa situação e á possibilidade da execução de tal systema.

—
Empreheamos agora fazer uma ligeira analyse de cada uma destas tres classes de penas carcerarias, adoptadas pelo Projecto de 1906.

Separaremos logo, desde o começo a ultima dellas,—a de detenção—, que se applica sómente a certos delinquentes politicos, em substituição a do desterro. Foi adoptada como pena que se cumpra em qualquer carcere e sem obrigação de trabalho. Isto significa um grande progresso do Projecto de 1906, digno de ser copiado por nós, que para esses crimes adoptamos certamente uma pena mais barbara e injusta, qual a de reclusão.

E' claro que os delinquentes politicos, os funcionarios publicos que commettam algumas infracções, sem maior gravidade no exercicio de suas funcções, não devam ser tratados como os delinquentes communs, collocados ao lado delles nos mesmos estabelecimentos e submettidos á obrigação do trabalho.

A pena de detenção substitue vantajosamente a de desterro que, na phrase do já citado escriptor, «só tem servido para preparar revoluções no estrangeiro com a maxima liberdade.»

Em substancia o que fica do regimen penal

proposto pelo Projecto de 1906 é a subsistencia de duas penas de carcere para delictos communs.

Houve quem propozesse ainda maior simplificação. Foi o Dr. del Barco, fundamentando um projecto para a criação de estabelecimentos penaes nas regiões que o Poder Executivo entendesse mais conveniente para a applicação das penas de presidio, penitenciaria e prisão actualmente autorisadas peloCodigo Penal ou as que com qualquer outra denominação substituíssem a essas nas ultteriores reformas da penalidade.

O destino para qualquer desses estabelecimentos se faria segundo os antecedentes, aptidões e condições de saúde dos presos, qualquer que fosse a denominação que tivesse a pena imposta. A classificação para o respectivo destino far-se-á pelo Instituto de Criminologia da Penitenciaria. Como se vê, esse Projecto confunde as tres penas em uma só, ou por outra, não faz distincção de ordem alguma entre penas, nem tão pouco faz questão de nomenclatura.

O Projecto de 1906 deseja manter a pena de presidio distincta da de prisão e isso não pela diversa especie de pena ou pela maior quantidade de trabalho, mas simplesmente pelo criterio positivo da temibilidade do delinquente.

Assim é que na Parte Especial essa pena só é applicada a certos criminosos que revelaram na sua função anti-social grande perversidade de instinctos.

A pena de presidio realisa dest'arte, em relação a esses criminosos, a eliminação que a penalidade barbara buscava antes na pena de morte.

Nada de util se póde esperar delles na

companhia dos outros delinquentes susceptíveis de regeneração.

A idéa contida nos Projectos de que fallei acima, não é nova na Republica Argentina. Já em 1883 o Poder Executivo apresentára ao Congresso Nacional um projecto de lei creando estabelecimentos penaes na Terra do Fogo, onde cumpririam a sentença todos os condemnados a diversas classes de penas, deixando sómente aos cuidados da regulamentação as distincções que fossem convenientes fazer entre os differentes condemnados. Esse projecto que era firmado por Julio Roca e Eduardo Wilde encontra todos os applausos de um distincto escriptor, o sr. MARCELINO TORINO partidario do systema de colonisação penal(9) que de passagem, direi achar muito adequado á Republica Argentina, possuidora de immensas paragens desertas no Sul e no Centro e que, talvez, por essa mesma razão fosse tambem applicavel ao Brasil. Este systema seria tanto mais conveniente para nós quanto poderíamos seguir o criterio do projecto de 1906, applicando-o sómente a certos criminosos perigosos.

Dest'arte attenderíamos á necessidade da defesa social e aos dictames de um bom systema penitenciario, segregando esses entes terriveis do convivio social, aproveitando o seu trabalho para desenvolver as riquezas naturaes do nosso paiz.

Assim fariamos desses incorrigiveis, que tanto mal infligiram e poderiam infligir ainda á sociedade, um instrumento de utilidade para a mesma, obrigando-os a um trabalho produc-

(9) These de doutoramento apresentada por Marcellino Torino á Faculdade de Buenos-Ayres em 1889).

tivo que poderia ao menos, servir para attender aos gastos que o Estado faz com a sua manutenção e as despesas com a construcção e conservação dos estabelecimentos penitenciarios e salarios do pessoal.

A distincção fundamental entre as duas penas propostas pelo Projecto continúa sempre no qualificativo dos trabalhos 'de presidio, *forçados*, que, porém, foi interpretado pelos seus autores como querendo significar apenas que o condemnado estava obrigado a trabalhar, uma vez que o trabalho será sempre o mesmo, qualquer que seja a classificação que se lhe dê. Entretanto, a Commissão quiz accentuar bem as suas idéas, dizendo em seu Relatorio que muito deliberadamente não havia querido estabelecer para o presidio e a prisão mais regras do que os trabalhos *forçados* para o primeiro e o trabalho obrigatorio e a reclusão cellular para a segunda, porque entende que é de positiva conveniencia que, salvo aquellas regras fundamentais, a organização e regimen dos presidios e prisões, seja obra de leis ou regulamentos especiaes.

Se ha alguma questão palpitante na actualidade, na esphera do direito penal, é a que se refere ao regimen penitenciario.

E accrescenta ser essa uma questão mui debatida que preoccupa não só aos Governos, como aos especialistas da materia e até é frequentemente discutida em Congressos Internacionais, que procuram sua melhor solução. Ora, si é esse o estado da questão «para que incorporar a uma lei que deve ser relativamente permanente como o Codigo Penal, systemas que estão ainda em tela de juizo? Não importaria

isso, de certo modo, impedir ou difficultar a rapida implantação dos progressos que dia a dia se effectuam? A Commissão assim o pensa e, por consequencia deixa aos cuidados da regulamentação, debaixo da base das regras antes indicadas, a escolha do logar onde devam estabelecer-se os presidios e os carceres, a distribuição dos condemnados nos mesmos, a escolha do trabalho, enfim tudo quanto se refira á organização do regimen que corresponda».

Aliás, procedendo assim a Commissão não fez mais do que seguir a orientação dos Codigos modernos entre os quaes o da Hollanda que consigna, como elemento essencial da prisão, o trabalho obrigatorio, deixando a sua organização ulterior abandonada a disposições regulamentares.

Oxalá que esses exemplos medrem e que na confecção do nosso futuroCodigo Penal sejam seguidos esses sabios conselhos.

Nada de preocupação doutrinaria de estabelecer um systema penitenciario rigido no corpo da lei. Toda a liberdade de acção aos regulamentos das Penitenciarias, toda a amplitude de organização interna das prisões deixada aos administradores, debaixo de bases, de linhas geraes estabelecidas nos Codigos, e teremos um bom regimen penitenciario, porque só assim haverá a flexibilidade sufficiente para attender ás multiplas necessidades que surgem na vida carceraria, de um momento para o outro, para introduzir melhoramentos suggeridos pela experiencia.

Occorre-me, porém, uma critica ao Projecto de 1906, nesse ponto. Si a propria Commissão reconhece, como já ficou dito, que o trabalho

será o mesmo qualquer que seja a classificação que se lhe dê, que na lei só se deve estabelecer ser o condemnado obrigado a trabalhar, como persistir ainda na conservação daquelle ominoso qualificativo—*forçados*—que tantas criticas tem levantado?

O Dr. Bearley, no seio da Commissão, propoz a suppressão deste termo, por envolver elle idéa de tortura e de mortificação. O Dr. PIÑERO observou que o termo não implica trabalhos penosos, e sim trabalho compulsorio. Si assim é, e esta foi, como já vimos, a interpretação dada ao termo pela Commissão, que inconveniente haveria em supprimil-o de uma vez da lettra do Projecto? Já vimos que a Commissão pensava deixar aos regulamentos carcerarios a faculdade de escolher o genero de trabalho e, sendo assim, bastava que na lei se consignasse a obrigação de trabalhar, sem qualificativo algum. E tanto devia ser assim que, apesar de ainda no seu Relatorio a Commissão, alludir a essa distincção meramente terminologica de trabalhos forçados para a pena de presidio e trabalhos obrigatorios para a de prisão sem no emtanto esclarecer a differença existente entre as duas especies, no texto definitivo do Projecto a palavra trabalho apparece sem qualificativo algum em relação á segunda pena.

O seu art. 14 assim dispõe:—A prisão etc. será cumprida em estabelecimentos distinctos dos presidios, com reclusão cellula, nas horas não destinadas ao trabalho ou á instrucção.

Ora, se supprimiram o qualificativo de trabalhos, nesse artigo, porque não poderiam supprimil-o no outro artigo referente á pena de presidio?

Em que ficaria essa pena modificada si se effectuasse essa suppressão?

Não posso comprehender como espiritos esclarecidos e logicos, como os dos illustres redactores do Projecto de 1906, não tivessem tido a coragem de arcar contra esse preconceito inveterado de trazer sempre associada á idéa de presidio a de trabalhos forçados inseparavel do conceito que se fazia antigamente dos *galés*.

Com effeito, basta se fallar em galés para que ao espirito ocorra a representação de homens agrilhoados, sujeitos a toda a sorte de trabalhos deshonrosos e deprimentes. Hoje, não havendo mais galés, não tem mais razão de ser a manutenção desses termos—*trabalhos forçados*—no texto de uma lei moderna. Aliás o desaparecimento desta expressão em nada alteraria a natureza da pena.

Não era essa evidentemente a explicação que os illustres membros da Comissão Revisôra do Projecto de 1906 davam ao termo *forçados*. Porém é ella a sua significação exacta, e si a Comissão persistiu em mantel-o, só se póde explicar isso por uma sobrevivencia historica da idéa, a que acima me referi, da pena de presidio vir sempre acompanhada da exigencia de trabalhos *duros e penosos*.

Si não supprimiram o inutil termo do corpo da lei, é porque foram seguramente influenciados pela força da superstição do nome. Ha expressões assim como essa, que só se apresentam no campo mental do individuo, trazendo acorrentado a si um séquito de outras idéas, provocando a representação de outras imagens pelo trabalho associativo dos neuronas e cellulas collateraes.

E' o deposito de idéas accumuladas pelas gerações passadas.

Presidio é correlativo de trabalhos forçados e vice-versa nesse processo de elaboração mental. Eis a unica explicação que encontro para a manutenção do *ominoso termo* no moderno e scientifico Projecto deCodigo Penal Argentino de 1906.

Descripta a organização material da *Penitenciaria Nacional* de Buenos Ayres, esboçado ligeiramente o systema penal da Republica Argentina, só nos cumpre agora tratar do regimen penitenciario propriamente dito ou da organização interna do referido estabelecimento.

Já vimos que a Penitenciaria Argentina foi construida, tendo-se em vista sua adaptação ao regimen de Auburn. Sigamos o methodo de exposição adoptado pelo Sr. A. Ballvé, na sua magnifica conferencia lida em Montevideo, em Março de 1907, perante o III Congresso Medico Latino Americano

Comecemos por notar com o digno Director uma falta sensivel na organização penitenciaria da Republica.

Como sabemos, a Penitenciaria era destinada sómente a receber os condemnados a penas graves, porém, desgraçadamente a falta de carceres apropriados obriga a serem mantidos nella os condemnados por causas leves e até simples processados.

Anteriormente já nos referimos a essa situação que sensivelmente perturba os serviços penitenciarios.

A Penitenciaria tem 704 cellulas, porém,

por essas causas abriga ordinariamente de 900 a 1000 presos.

Os condemnados ás penas de presidio e penitenciaria occupam os 5 pavilhões grandes, cada preso dispõe de uma cellula de 4 metros de comprimento por 2 metros e 20 de largo, e estão submettidos em absoluto ao regimen penitenciario acima referido.

Os condemnados á pena de simples prisão occupam um pavilhão separado; o mesmo regulamento rege os presos desta classe, no que diz respeito ao trabalho e á instrucção, porém, estão alojados 2 a 2 em cada cellula, e podem receber de fóra viveres supplementares, não perdem o uso do nome e têm outras pequenas vantagens relativas. Os accusados occupam outro pavilhão separado, no qual existem, além das cellulas, varias salas ou quadros onde se alojam grupos de 25 homens. Os processados estão separados dos condemnados, pois, como gozam de todas as liberdades compatíveis com a sua condição legal de presumidos innocentes—o archaico paradoxo—toda a promiscuidade seria perniciosa para a disciplina.

Tem escola de primeiras lettras exclusivamente para elles, pateo de recreio tambem especial e até pequenas officinas de carpintaria e pintura, em que trabalham os que desejam, mediante retribuição.

Em ponto pequeno, e na medida que o permitem as condições do local, põe-se em em pratica com os processados um systema de separação racional que procure pôr um freio aos perigos indiscutíveis da vida carceraria.

Os antecedentes de cada preso, a classe de delicto de que é accusado, sua idade, educação

e posição social, são os factores que determinam a divisão por grupos, e procura-se especialmente separar dos reincidentes ou profissionaes do delicto os delinquentes occasionaes ou primarios.

Não está de todo isenta de critica esta regulamentação; porém, o defeito não provem da penitenciaria em si e sim da lamentavel necessidade de serem confundidas na mesma casa condemnados a penas diversas.

Si a Penitenciaria de Buenos Ayres servisse só aos fins para que foi creada, seria ideal. Um dos maiores defeitos é, sem duvida, o proveniente da necessidade de viverem grupos de 25 homens em commum na mesma sala. Aliás o competente director se deu conta desse defeito, procurando remedial-o com o systema de separação racional indicado.

Esse inconveniente tambem não passou desapercibido aos olhos investigadores do Sr. DUFFY, director do Carcere de Processados, ao dizer que o aphorismo, que estabeleceu ser o processado um presumido innocente, não deve ser entendido até o ponto de que a presumpção referida possa contrariar os principios de regeneração social e contribuir para a diffusão da immoralidade.

E advoga tambem a conveniencia da adopção de um regimen celllular para evitar os perigos da communidade e a da obrigação de trabalhar imposta aos processados.

Vejamos agora como funciona toda esta engrenagem.

Continuemos a adoptar o methodo de exposição do Sr. BALLVÉ.

Todo o systema penitenciario que consiga

a regeneração moral do delinquente, que é o ideal moderno, deve fundar-se necessariamente nos tres seguintes elementos funcçionaes, diz a competente autoridade:

- 1º. o regimen disciplinar;
- 2º. a instrucção educativa;
- 3º. o trabalho.

Esses tres factores, embora estreitamente vinculados e relacionados entre si, concorrem por separado ao fim proposto, e por isso é conveniente estudal-os isoladamente. E' o que vamos fazer.

REGIMEN DISCIPLINAR—O Director de um Carcere não é um simples guardador de malfeitores; uma missão mais elevada lhe está reservada, a de que, segundo a phrase do ministro Gonzalez, todo o conjunto de elementos, experiencias e occupações de uma penitenciaria moderna concorra a garantir a segurança dos reclusos, não pela espessura dos ferrolhos e trancas, nem pela altura dos muros, nem pela severidade e rigor dos guardas, mas pelo attractivo e dominio que o regimen interior exerça sobre elles, já porque interesse suas faculdades mentaes e affectivas, já porque desperte e aperfeiçõe aptidões moraes e artisticas, levando-os assim ao caminho da rehabilitação.

«O regimen disciplinar adoptado na Penitenciaria de Buenos-Ayres é severo e corresponde á natureza do instituto, sem deixar de ser humano e sem se apartar da mais estricta justiça.

O presidiario tem geralmente uma noção clara e perfeita da justiça e da equidade,—embóra muitas vezes não a aproveite para julgar a si mesmo—e distingue sempre com rara subti-

leza o justo do injusto», diz quem tem longa experiencia da vida dos carcerees. (10)

A individualisação do tratamento seria o ideal, porque permittiria submeter cada prisioneiro ao regimen que mais quadrasse á sua propria idiosyncrasia, porém, é claro que em estabelecimentos de população numerosa, como é o de que tratamos, a singularisação dos methods curativos, como muito bem o denomina o competente Director, só póde fazer-se em forma mui limitada, devendo-se ter em conta tambem as difficuldades com que se esbarra para obter um pessoal subalterno idoneo.

Seria a individualisação administrativa de que nos falta SALEILLES, que encontra a mesma objecção já apontada por FERRI. O conselho e a persuasão são os principaes meios de que se faz uso para dominar o preso; os castigos corporaes estam abolidos em absoluto, e só se emprega como repressão para as faltas graves o encerramento em cellulas de penitencia que póde durar até 15 dias e ser reaggravado em caso excepcional com a limitação do alimento á pão e agua por meio dia.

E' o que se dá em nossa Casa de Correção, sendo de lastimar apenas que no respectivo Regulamento ainda figure como pena disciplinar a inutil e barbara imposição de ferros.

Afóra isso todo o mecanismo disciplinar se move em torno de uma singela combinação que passo a explicar. Funciona permanentemente um—TRIBUNAL DE CONDUCTAS—formado por empregados superiores, que classifica semestralmente os condemnados, tendo em conta seu

(10)—Ballvé—La Penitenciaria Nacional de Buenos-Ayres, pag. 112.

comportamento em todas as phases da vida carceraria e baseado nas prolixas informações que lhe dão os guarda, mestres de officinas etc.

A classificação da conducta corre uma escala de seis grãos e vae desde a conducta pessima até a conducta exemplar. Cada uma destas classificações importa para o condemnado uma serie de privações ou vantagens, chegando as primeiras até a reclusão cellular permanente com a obrigação de trabalho, e as ultimas consistindo no augmento de certas provisões, no uso de distinctivos para os de melhor classificação, na concessão de visitas e outras liberdades compativeis com o regimen carcerario, chegando até a diminuição annual de varios mezes de prisão concedida como graça pelo Poder Executivo.

Esta combinação se baseia em um principio de ethica experimental; estimula o desenvolvimento das proprias forças moraes do condemnado applicadas ao bem, faz com que os presos —homens emfim submettidos como taes ao imperio da lei natural do costume—se habituem insensivelmente a praticar o bem com a esperança firme de recuperar a sua liberdade.

E' portanto digna, sob todos os pontos de vista, de elogios esta instituição e merece ser recommendada aos nossos estabelecimentos penaes.

Influenciado pelos methodos de AUBURN, o regulamento primitivo da Penitenciaria, que ainda não foi officialmente modificado, continha a prescripção anachronica do silencio perpetuo; porém, esta regra considerada hoje por todos absurda e antiscientifica, por que vae contra as proprias leis da natureza, nunca foi applicada

com aquelle character, e seu cumprimento só é exigido nos momentos em que é indispensavel por motivo de ordem e disciplina. Entre nós tambem se dá o mesmo (Art. 2.^o do nosso Regulamento para a Casa de Correccão.)

O regimen de presidio e de penitenciaria applicado em nosso paiz, diz RIVAROLA, exclue a reclusão solitaria como character da pena. Desde que só está permittida como aggravação que não exceda de 10 e de 20 dias respectivamente, nos annaes do crime, póde-se dizer que o regimen em um e outro caso, é o do trabalho em commum (arts. 64 e 66 do Cod. Penal.)

O silencio não faz parte do regimen da pena. Os regulamentos o prescrevem; porem, sua observancia não é rigorosa. E' mantido o necessario para conservar a ordem e attenção no trabalho, sem constituir por isso sua violação uma falta reprimida; mas o silencio em si emquanto parte da ordem do respeito è considerado como merito da conducta que tem depois suas recompensas (11).

Façamos agora algumas referencias ao systema de vida material a que estam submettidos os sentenciados. A alimentação do preso é abundante e sã, sufficientemente variavel para fazel-a sempre apetecivel. O pão branco de primeira qualidade se fabrica no proprio estabelecimento e se distribue fresco á razão de 400 grs. por dia a cada preso. O regimen alimentar é incontestavelmente superior ao de nossa Casa de Correccão, cuja base é ainda o de carne secca e bacalháo. O Dr. Pires Farinha dá muita importancia a esse particular, tendo melhorado e continuado a melhorar ainda a alimentação do preso.

(11) Rivarola obr. cit. pag. 354.

A hygiene mais escrupulosa reina em toda a Penitenciaria. A esse respeito a exigencia é superior não só por motivos de saúde, como também por motivos de educação, porque em muitos casos, na phrase do Sr. BALLVÉ, conseguir que um preso recém-chegado aprenda a ser um homem limpo, importa em ganhar a primeira batalha contra os seus maus habitos. Os banhos e demais serviços hygienicos são numerosos e estão devidamente installados. Nesse ponto também é de justiça salientar que os Directores de nossa Casa de Correção e Detenção têm sido incansaveis, conseguindo manter as respectivas casas n'um estado de limpeza bem louvavel. Porem, não se póde comparar as nossas prisões, sob esse ponto de vista, como em muitos outros, á Penitenciaria de Buenos-Ayres. Esta dispõe de 116 latrinas, 97 mictorios 352 lavatorios e 151 banheiros. O systema de vida hygienica e regular, a alimentação sã e a attenção immediata de qualquer doença, contribuem para manter em condições talvez insuperaveis a bôa saude na população carceraria, nos informa com prazer o digno director.

Os casos de loucura são raros no estabelecimento. Nos ultimos annos a porcentagem dos casos de loucura se manteve na cifra de 2.11 por mil, termo insignificante comparado com o que mostrava as estatisticas carcerarias dos outros paizes.

Em quanto ao suicidio ocorre o mesmo, constata ainda satisfeito o Sr. BALLVÉ.

Apesar de todas essas condições, o Sr. BALLVÉ acha que a permanencia na Penitenciaria não produz o mesmo effeito para todos os condemnados. Nesse ponto a sua opinião

coincide com a de RIVAROLA e, como este, acha necessario para complemento do systema, ou a existencia de presídios de rigor em paragens afastadas, como o de USHUAIA na Terra do Fogo, de que já dispõem, ou a de uma secção do proprio estabelecimento, construida especialmente para o regimen cellular absoluto para individuos degenerados, reincidentes e reconhecidamente incorrigiveis.

Passemos agora ao segundo factor enunciado.

INSTRUÇÃO EDUCATIVA. — Deixemos de lado a questão de saber si a instrução tem ou não alguma influencia sobre o phenomeno da criminalidade. Alguns ha que lhe negam em absoluto qualquer influencia benefica, outros lhe attribuem apenas uma efficacia modificadora, e outros vão ao excesso de affirmar que ella contribue para o augmento da criminalidades em muitissimos casos.

Todos esses peccam por querer collocar a questão em termos absolutos, ou por emprestar ao vocabulo—instrução—uma significação mui restricta. Tudo isso não é mais do que sophismas de generalisação.

Não ha duvida que a instrução, que desenvolva não só a intelligencia como tambem desperte os sentimentos, traz para os individuos que ella beneficia um conjuncto de idéas moraes, que, certo, não existiriam em um cerebro inculto e que, se encontrarem um terreno apropriado, necessariamente se desenvolverão e importarão no aperfeiçoamento da conducta individual.

Assim, como a entendo, melhor a designa-

riamos com o vocabulo de sentido mais lato—educação.—E, assim entendida, estou firmemente convencido de sua efficacia no abrandamento dos costumes, no refreamento dos sentimentos egoistas, no sopitamento das paixões e, enfim, de que ella concorre para o aperfeiçoamento moral da humanidade e, portanto, para a diminuição da criminalidade.

Assim a entende tambem o meu illustre collega A. C. Leão, que a quer embryogenica, como no conceito de DANTEC; educação que quer o aperfeiçoamento physico na gymnastica, a grandeza ethica e intellectual nos sabios exemplos, nos ensinamentos sadios, que exclue as creanças do meio viciado e corruptor, que se liberta da miseria enfim. (12)

Pensamos com M. DE FLEURY que, embora se dando conta da velha idéa de MONTAIGNE — «*l'affinement des esprits* n'en est pas l'assagissement»,—acredita dever ser considerado como moralizador tudo o que retarda a impulsão, tudo o que póde fazer diffundir, esbater-se em superficie e vibração nervosa mui intensa, e que mobilar um cerebro é fatalmente melhoral-o. Ponderando tambem que é preferivel matar o mal no ovo, impedir a eclosão delle a reprimil-o simplesmente quando já commettido, apresenta um systema de preservação que comprehende a luta contra heriditariedade, a instrucção e educação e a therapeutica e hygiene cerebraes como elementos principaes.

Affirmando ser a sensibilidade a mãe da nossa força, diz que devemos procural-a por toda a parte em que se encontre para lhe dar uma

(12) A. C. Leão—Educação—pag 16—Recife 1909.

educação nova, uma cultura do eu, por meio de estimulações methodicas (musica, massagens, fricções, choques electricos, serum artificial etc). E quanto á instrucção como elemento importante na prophylaxia do mal acha o eminente scien-
tista que ella deve ser proporcionada de tal sorte que a impulsão má, em lugar de atravessar sem difficuldade um cerebro vasio, seja obrigada a se demorar em caminho, em alguma das imagens de que elle esteja cheio. A demora de uma impulsão é o começo de um melhora-
mento. E quer que ella se esforce por manter o camponoz no campo, em vez de acaricial-o com chimericas esperanças. E quanto á educação de-
seja-a moralisadora, arrancando as crianças ao seu meio de corrupção e, si fôr preciso, mesmo aos seus paes indignos, e collocando-as em aprendi-
zagem, de preferencia, nos campos.

Si for o caso de crianças epilepticas, degeneradas de toda a sorte etc., aconselha a sua collocação em dispensarios, em que lhes serão dados os cuidados apropriados, afim de lhes re-
fazer a vitalidade, a cohesão mental. (13)

Estamos plenamente de accordo com o Dr. PEDRO LESSA quando diz que, de todos os elementos que concorrem para a formação do ca-
racter, para a constituição psychica, o principal é a educação. (14).

E' claro que a instrucção isoladamente nada póde fazer. Como sabemos torna-se necessario um concurso de factores para levar um indi-
viduo a commetter um crime. Acontece do

(13). M. de Fleury—L'ame du Criminel, pag. 151 e segs.

(14). Dr. Pedro Lessa—O determinismo psychico e a im-
putabilidade e a responsabilidade criminaes. Memoria apresen-
tada ao 3º Congresso Scientifico Latino-Americano.

mesmo modo para obstar que elle o perpetre.

A instrucção superior, ás vezes, é um mal; concorre para a constituição de uma classe perniciosa de individuos mais ou menos preparados, a que se póde chamar—especialistas do crime ou *criminosos scientificos*—e que só se aproveitam della para melhor e mais seguramente perpetrarem seus actos delictuosos. Porém cumpre notar que o numero de criminosos dotados de uma instrucção superior é ainda inferior ao dos outros, que não dispõem de instrucção alguma ou que apenas tem mui elementar, e que se todavia ha alguns criminosos dotados de uma instrucção superior, não se póde attribuir unica e exclusivamente á sua instrucção a etiologia do crime, embora tenha ella concorrido de algum modo para favorecer a sua eclosão.

Outras circumstancias houveram, e com certeza mais poderosas, que o levaram á pratica do delicto. Diz um competente penitenciaria argentino «Se a instrucção não póde ser considerada como uma panacéa, como um recurso de infallivel therapeutica, é certo que um bom regimen penitenciario deve ter em vista o desenvolvimento da vida intellectual do sentenciado, sempre que o systema educacional fôr o que corresponder ao meio, pois não é possivel dar ao delinquente que cumpre sua sentença a mesma instrucção que á criança da escola primaria; a este, instruindo-se-lhe, dão se armas para a luta pela existencia, ao outro instrue-se com o proposito de modificar a sua consciencia moral. (15)

Assim acreditando ter a educação uma in-

(15) Eusebio Gomes—ob. cit. pag. 28.

fluencia preponderante na obra de regeneração do criminoso, sou franco adepto do que NICEFORO chama *pedagogia correccional ou orthopedia moral*. «Em quasi todos os paizes do mundo sempre houve uma falta absoluta de principios verdadeiramente scientificos de pedagogia carceraria, e esta, em geral, se tem constituido sobre dois preconceitos desdenhaveis: a necessidade do fundamento religioso como essencial por uma parte, e por outra a applicação de regimens nacionaes identicos á população escolar honrada e á população dos carceres. (16)

Sobre a influencia da religião occorrem-me as mesmas observações que já fiz a respeito da instrucção.

Se o criminoso é religioso e corrigivel, ella póde ser um auxiliar para alcançar esta meta; mas se não o for, póde tender a formar caracteres hypocritas ou dominados pelo temor, e isso contribuirá para debilitar ainda mais a natureza ja em si debil do delinquente.

Não se deve, portanto, considerar a religião como elemento essencial na educação dos sentenciados.

A lei Argentina não considera instrucção como parte do regimen penal; porem, mais uma vez o facto se antecipou á lei, e a Penitenciaria Nacional já realisa a instrucção educativa, em via de aperfeiçoamento gradual, como o exige toda a applicação do methodo experimental. No projecto de 1906, já está ella formando ao lado do trabalho. Reconheceu-se-lhe assim um valor legal no regimen da pena.

Para mim é a instrucção, por tudo o que

vamos ver, o elemento mais caracteristico do regimen penitenciario Argentino.

Suscitada a questão pelo Director da Penitenciaria, o Dr. J. GONSALEZ, então Ministro da Justiça, dedicou-lhe a necessaria attenção e expedio um notavel decreto, que é considerado por todos os especialistas como um tratado de pedagogia correccional.

Este decreto, datado de 28 de Janeiro de 1906, dá uma solução rasoavel aos inconvenientes acima apontados.

Quanto ao preconceito religioso o Dr. GONZALEZ põe a questão nos seus devidos termos, estabelecendo em um dos seus considerandos que: «A função sacerdotal nunca pôde achar-se confundida com a da escola de sentenciados adultos, sem cahir em uma familiaridade que desvirtúa o influxo das ceremonias religiosas praticadas pelas mesmas pessoas», estabelecendo, portanto, uma separação absoluta, embora admittindo que mediante tal separação a influencia das praticas religiosas possa ser de verdadeira importancia para os fins da emenda moral dos reclusos. A assistencia ás cerimoniaes do culto é inteiramente facultativa, posto que o contrário seria violatorio da liberdade de consciencia.

A instrucção escolar, no entanto, é obrigatoria para todos os sentenciados. A idade avançada e a má saude são as unicas causas em que se fundam os raros casos de excepção a esse respeito. Quanto á instrucção, o mencionado decreto resolveu de uma forma scientifica e nova todos os problemas relativos á instrucção do delinquente que até então não haviam sido tratados, nem na Argentina, nem em nenhum

outro paiz—affirma-o com justo orgulho o Sr. BALLVÉ—senão theoricamente ou de uma forma empirica ou superficial.

O segundo defeito, já apontado, do regimen educacional dos carceres, consiste em que elle é o mesmo, por via de regra, que o estabelecido para a população escolar sã, o que constitue um verdadeiro erro, si se tem presente que o fim da instrucção é fundamentalmente distincto, segundo se trata da criança ou do criminoso.

O decreto alludido resolve sabiamente essa questão e estabelece um systema que consiste em coordenar o regimen educativo com o penitenciario, «de maneira que as virtudes educativas proprias de uma cultura bem proporcionada se achem em estreita correlação com as condições pessoas do recluso, desde que se tenha em conta a idade, caracteres de raça ou nacionalidade, tendencia criminosa propria e ainda peculiaridades morbidas que affectem ou qualifiquem sua individualidade moral.»

Essas palavras são a expressão mais acabada da verdadeira e scientifica pedagogia correcional, e o Ministro GONZALEZ, ao dar entre nós a primeira nota sobre tão interessante e importantissima materia, deu tambem, podemos affirmar-o com intima satisfacção, a nota mais alta, não excedida ainda nem mesmo pelos pensadores de reputação mundial—assim se externa um conhecido escriptor Argentino commentando o referido decreto. (17)

O mesmo Ministro, fazendo a critica do regimen até então em vigor, diz que na escola dos

(17) Eusebio Gomes—ob. cit. pag. 49.

condemnados a especialidade do caso requer uma selecção de materias que, desenvolvidas convenientemente, actuem sobre a intelligencia e a consciencia moral do preso de modo mais directo do que a escola primaria sobre a criança, e adopta um systema de agrupação de materias affins, que passamos a indicar.

Este systema crêa um plano de ensino eminentemente experimental, cujo programma se desdobra em quatro gráus que comprehendem: *a leitura, a escripta e idioma nacional, a moral* «em sentido individual, colectivo e economico; *a historia* com «accentuada especificação da nacional para o grupo nativo»; *arithmetica*, como disciplina de interesse pratico de contabilidade commercial; *a geographia, as sciencias physicas e naturaes* «em directa correlação com as industrias do paiz e com os officios praticados nas officinas»; o *desenho* «ensinado em coordenação com as artes graphicas, decorativas e industrial, e tambem em seu sentido puramente artistico, segundo as tendencias manifestas dos alumnos»; arte de jardineiro e a horticultura praticamente.

A este ensino aggregam-se os exercicios de composição e tambem a escriptura á machina, tão util na actividade social contemporanea.

O mesmo decreto estabelece as regras fundamentaes a que deve ajustar-se o desenvolvimento didatico do ensino dessas materias, guiando-se a direcção da escola na confecção dos seus programmas, tanto quanto possivel, pelo methodo cyclico concentrico, que é o que melhor permite aproveitar os feriados escolares, por curtos que sejam, em alguns casos.

E' de interesse chamar a attenção para o methodo pratico por que se ensina a moral nessa

escola. Este consiste em especificar as noções moraes de tal maneira, que possam se traduzir em formulas claras de sanção penal contra os factos criminosos e fazer com que o preso adquira habitos de espirito. Impõe-se além disso, a suggestão de um idéal. GONZALEZ parece inclinar-se pelo patriotismo se não se oppozessem especialissimas razões de estudar conjunctamente a historia e a moral.

E' forçoso confessar que nós não temos dado a devida attenção a esta importante questão. A nossa escola penitenciaria funciona sem obedecer a plano algum de pedagogia carceraria e sob a mesma base, já criticada, commum ás demais escolas elementares.

A ESCOLA PENITENCIARIA DE BUENOS AYRES tem dado esplendidos resultados, como attestam os diversos directores do estabelecimento.

Os sentenciados se dedicam de boa vontade e até com enthusiasmo á tarefa de sua propria instrucção, sendo sensivel a influencia que está exerce sobre o animo delles, concorrendo sobre-modo para a sua regeneração moral.

O Sr. BALLVÉ, que tinha uma longa experiencia da vida de carcere, affirma que a religião desempenha tambem uma acção proficiente na educação do recluso, e se manifesta francamente partidario de sua inclusão no regimen carcerario, attribuindo-lhe uma importancia transcendental, como elemento regenerativo.

Sua opinião deve ser acatada, pois é a de um profissional em materia penitenciaria. Attesta que, apesar de não ser obrigatoria a frequencia ás cerimoniaes do culto, a grande maioria dos reclusos concorre respeitosa e a todos

os actos religiosos que, mui deliberadamente, se rodeiam do maior brilho e esplendor.

Tratemos agora do terceiro e talvez o mais importante dos elementos constitutivos do regimen penitenciario moderno: O trabalho.

Fórma com a disciplina e a instrucção educativa a trilogia basica de todo o systema de reforma, na expressão do Sr. BALLVÉ.

O ideal do regimen carcerario é manter absorvidas em preocupações honestas e proveitosas todas as faculdades do sentenciado, bem como suas actividades physicas, durante a maior parte do tempo. São evidentes as razões de ordem hygienica e moral em que se funda esta premissa, como o é tambem a affirmação de que só o trabalho manual apropriado ás condições de cada preso póde satisfazer aquella exigencia.

São considerações adduzidas pelo Sr. BALLVÉ, em sua conferencia já tantas vezes citada. O trabalho, regularisando as funcções da vida psychica e organica do condemnado, constitue o agente moralisador mais importante a que se possa recorrer nessa lucha intelligente e racional, em que os povos civilisados se empenham contra o delicto, diz um outro conhecido penitenciariasta Argentino (18)

E' preciso ter sempre em vista que o trabalho é uma lei geral a que está submettida toda a humanidade. Afastado uma vez do trabalho esse character infamante, que teria se o considerassemos debaixo daquelle criterio, surge como

(18) Euzebio Gomes—*El Trabajo Carcelario. Communição lida perante o 4.º Congresso Scientifico (1.º Pan-Americano).*

primeira condição de sua efficacia, no sentido da correcção do delinquente, a de que seja realmente pratico por uma parte, e por outra a de que seja acceto com prazer por quem tem de effectual-o.

Para isso será necessario conhecer os antecedentes do condemnado e suas condições physicas e intellectuaes, como diz BALLVÉ em um dos seus ultimos relatorios, preconizando mais uma vez a importancia do tratamento individual dos presos, de que se mostra um decidido partidario; será necessario conhecer suas affeições particulares, suas aptidões, e quando se tiver esse conhecimento, então será o momento de se lhe dar o destino que for mais conveniente. Tendo-se em vista esses principios, evitar-se-á o absurdo, muito commum, de empregar por ex. na officina de artes graphicas o falsificador de notas do banco, com o que só se lograria aperfeiçoal-o no crime.

Nosso regimen penitenciario, continúa o citado autor em outro estudo, procura tambem, ao mesmo tempo que a regeneração do delinquente, collocar-o em condições de, no momento em que for incorporado á sociedade de que foi temporariamente eliminado, poder conjurar seu desamparo dedicando-se á arte ou officio que aprendera durante o tempo de sua reclusão. (19)

«Considerando, pois, por qualquer dessas duas phases primordiaes, o trabalho deve ser a lei inexoravel dos carceres, devendo-se chegar em sua execução, se necessario fôr, até a applicação do velho proverbio que Enrico Ferri re-

corda com tanta oportunidade: «*Chinon lavora, non mangia*» que, por sua vez não é mais do que a traducção do principio—«*Qui non laborat, nec manducet.*»

O trabalho disciplina a conducta no carcere e predispõe a conducta ulterior. Sem este regimen o carcere é um centro de corrupção e uma fonte provavel de novos delictos, diz um outro reputado criminalista argentina. (20)

O systema penal mais fecundo em resultado é o que tende a diminuir a coacção material e augmentar a responsabilidade do sentenciado. É a disciplina pelo trabalho a que os condemnados se submettem por sua propria vontade a de que justamente elles precisam, pois de um modo geral, nós todos somos constrangidos ao trabalho pelas necessidades da vida social. Emfim se essa disciplina é salutar, é porque não é somente uma disciplina pelo trabalho, mas sobretudo pelo trabalho voluntario. São essas idéas do grande H. Spencer que já em 1860 quando a deu á publicidade, tinha a noção exacta do que devia ser um verdadeiro regimen penitenciario. (21)

Vejamos agora como se resolvem as differentes questões relativas ao trabalho e á sua organização na Penitenciaria de Buenos-Ayres. E' curioso transcrever o que dizia o Sr. Boerr, Director da Penitenciaria em 1896 a esse respeito: «A experiencia nos fez adquirir a convicção de que não existe um elemento de regeneração maior para o condemnado do que o trabalho

(20) Rivarola. Ob. cit. pag. 356.

(21) H. Spencer—Essais de Morale—Morale de la Prison, pags. 348—349.

ordenado e regulamentado. Primou a necessidade de fazer trabalhar o condemnado e, sem preoccuparmo-nos com o facto do estabelecimento ter sido construido para o trabalho na cellula, adoptamos a officina em *commum*, estatuinto effectivamente o *systema mixto de reclusão*, que é sem duvida alguma o mais adaptavel ao nosso modo de ser e o mais acceito pela escola moderna. (22)

O trabalho carcerario não póde limitar-se ao unico fim de reforma e moralisação. Desempenha ainda as funcções *juridica*, ou seja de reparação do damno causado pelo delicto, e *economica*, ou seja de compensação do gasto que custa na prisão a subsistencia do sentenciado, e de economia para a de sua propria familia ou a que requer previsão para quando sahir da prisão. Com essas palavras estabelece claramente o problema distincto escriptor.

Para tal fim é necessario que o trabalho seja remunerado, e portanto não devemos dar ouvidos ás objecções de certos sentimentalistas que dizem dest'arte tornar-se a situação do criminoso melhor do que a do operario honesto, pois pelo trabalho prosegue-se um objectivo mais elevado, qual o da emenda do criminoso, e esta não será conseguida se não fizermos com que o preso tenha amor por sua tarefa, dando-lhe um estimulo com a esperanza daquella recompensa. Ainda mais, os regulamentos carcerarios se encarregam de dar um destino justo e humanitario a essa remuneração, como veremos no nosso caso particular. Assim é claro que o tra-

(22) Relatorio apresentado pelo Director Coronel J. C. Boerr ao Ministro da Justiça Dr. Antonio Bermejo, em 1890 pag. 57.

balho das prisões deve ser productivo. Justificam esta asserção razões de ordem economica e de ordem moral. O «*hard-labour*» das prisões inglezas, que consiste na tarefa de saltar durante muitas horas sobre uma roda em movimento, sob pena de quebrar um osso ao menor descuido, ou de transportar incessantemente de um lado para outro uma bala de canhão, é um resquicio de barbaridade que repugna á consciencia moderna; o systema de ELMIRA, que consiste em destruir a obra das officinas do Reformatório, sob o pretexto de não fazer concorrência á industria livre é contraproducente e anti-economico.

Para os nossos paizes da America Latina, não remunerar o trabalho das prisões constituiria um grave inconveniente, devido á nossa economia interna, e mesmo seria ridiculo querer negar ao Estado o direito de aproveitar o trabalho dos sentenciados que elle sustenta, para executar obras destinadas ao serviço publico. Aliás na Argentina é o que acontece. O Governo por Dec. de 17 de Maio de 1893 ordenou que todas as repartições publicas encommendassem tudo, de que por ventura necessitassem, ás officinas da Penitenciaria Nacional. E' o que se dá entre nós em certa escala.

Accresce ser um argumento falso aquelle que não deve ser productivo o trabalho dos carceres, sob pretexto de fazer concorrência á industria livre, pois redundaria em um circulo vicioso. De facto, em ultima analyse, se o trabalho dos carceres não fosse productivo, quem é que pagaria as despesas para a conservação dos mesmos e para a subsistencia dos presos, senão os contribuintes, a propria industria livre?

Eis por que, de ha muito, se reconhece a necessidade de obrigar os presos a trabalhar e de que este trabalho seja productivo.

O grande sabio inglez—H. SPENCER já opinava que a sociedade tinha o direito de exigir que o sentenciado, durante a sua reclusão, se sustentasse a si proprio. Do contrario elle constituir-se-ia em agente de uma nova aggressão contra seus consociados, no que importaria realmente o facto de tomar dinheiro a quem ganhou honestamente, fazer com que seu trabalho seja perdido e que o fructo deste seja interceptado pelo collecter dos impostos a favor do sentenciado. (23)

Para que o trabalho de um homem livre ou preso seja fecundo em beneficios moraes, é necessario que seja util. Todo o trabalho que de antemão, já se sabe, será destruido, só conseguirá tornar-se odioso e pesado. Querer assimilar o homem á machina de ferro, a que é indifferente a sorte do producto de seu esforço, é um erro crasso ao par de ser um grande inconveniente, pois só conseguirá tirar todo o entusiasmo pelo trabalho, todo o carinho que de outro modo haveria pela obra em mão e roubar a satisfação intima que todos sentem ao vêr concluido aquillo que representa o fructo de sua actividade.

Pelo art. 65 do Cod. Penal Argentino modificado pela Lei de Reformas, o producto do trabalho do condemnado a presidio ou penitenciaria, se não tiver meios proprios, applicar-se-á para satisfazer a responsabilidade civil em que tiver incorrido pelo delicto commettido e ao sustento da familia, se a tiver.

(23) H. Spencer. Ob. cit. pag. 336.

Satisfeita a responsabilidade civil, o producto do trabalho se applicará a indemnizar os gastos que fizer no estabelecimento e a formar-lhe um peculio proprio que se lhe entregará á sua sahida. A ultima parte do art. 65 exige que seja intangivel pelo menos a terça parte do producto do seu trabalho.

Um decreto do poder executivo projectado pelo sr. BALLVÉ regulamenta as leis acima citadas. Em primeiro logar estende os beneficios desse decreto aos condemnados á simples pena de prisão. Quando o sentenciado não tiver familia, o producto do seu trabalho se applicará integralmente á satisfação das responsabilidades civis; tendo familia, esse producto se dividirá em duas partes iguaes, destinando-se uma ao pagamento das referidas responsabilidades e a outra ás necessidades de sua familia. Uma vez satisfeitas as prestações impostas pela sentença condemnatoria ou quando não mediar tal obrigação, os salarios se destinarão integralmente ao sustento da mulher e filhos; á falta destes só tem direito a participar dessas vantagens aquelles parentes a respeito dos quaes o sentenciado se ache na obrigação de prestar alimentos, porem só receberão dois terços do que o sentenciado ganhar, destinando-se o outro terço á formação de um peculio cuja importancia lhe será entregue no dia de sua libertação. A' falta de qualquer parente, o importe de seus haveres se divide em duas partes iguaes: uma para o Estabelecimento, sob o fundamento de compensação dos gastos que lhe occasiona o preso, e a outra para a formação do citado peculio. Com excepção da esposa e filhos menores que justificarem sua necessidade de alimento,

não terão direito a elles os outros parentes residentes no estrangeiro, porque se tem considerado com razão que o Estado não deve desprender-se do que póde produzir o sentenciado estrangeiro para entregar a gente não residente no paiz, ao qual, portanto, não está vinculado de modo algum.

Para os effeitos da remuneração do trabalho, os reclusos estão classificados em 4 categorias: officiaes, operarios, aprendizes e peões, ganhando 50, 40, 20 e 15 centavos diarios respectivamente. Os officiaes e operarios que se distinguem por sua laboriosidade e competencia gozam, alem disso, de um supplemento diario de 10 e 5 centavos respectivamente... Os resultados do regimen estabelecido têm sido os mais animadores possiveis. Aliás é uma aspiração antiga dos Directores da Penitenciaria de Buenos-Ayres provêr com o trabalho de suas officinas ás despesas do estabelecimento, como se póde ver das palavras seguintes do sr. Boerr que foi Director da Casa no anno de 1895: «Não desespero de alcançar o ideal que anho desde o dia em que me encarreguei da direcção deste estabelecimento, isto é, desde que chegue um momento em que a producção industrial deste estabelecimento penal cubra seu orçamento, sem custar um só centavo á nação, realisando-se o phenomeno unico no mundo de se conseguir manter um estabelecimento desta magnitude e desta natureza, cumprindo os altos fins de regeneração dos criminosos, sem sacrificio de um só centavo para o erario nacional.» (24)

São nobres palavras essas, animadas de um são espirito de confiança no futuro, que muito honra a quem as proferiu. Bem merecem ser repetidas e meditadas por todos aquelles que tem em suas mãos a direcção dos negocios penitenciarios de qualquer paiz, pois consubstanciam um magnifico ideal.

Alguns annos mais tarde, vemos essa mesma aspiração entretida pelo grande Director da Penitenciaria Nacional, o Sr. BALLVÉ, que acha dever a Penitenciaria produzir tanto quanto gasta. Em outras palavras, deseja o eminente criminalista que ella *baste a si mesmo*, (25)

As esperanças alimentadas por aquelle Director foram em parte realisadas. Já naquelle anno o producto das officinas attingira a somma de 136.550 pesos, e os gastos geraes foram de 133.020 que deduzidos dos primeiros dão a favor do Estado um saldo de 3.530 pesos. Os gastos com ração e combustiveis, para empregados e presos que ascendem á 117.681 pesos, dão uma media diaria de 0.25 para cada um, unico precedente de que se tinha conhecimento até então entre todas as administrações do estabelecimento (anno de 1895). E elle se felicita pelo facto de ter equilibrado as despezas com a receita, accrescentando que se todas as repartições publicas tivessem dado cumprimento ao Decreto já citado, que dispunha deverem elles fazer suas encomendas ás officinas da Penitenciaria, esta instituição haveria offerecido um producto muito maior, e o thesouro publico haveria obtido um *superavit* de que não ha até

(25) A Ballvé—Relatorio relativo ao anno de 1907, pag. 2.

hoje exemplo. Dahi para cá o producto das officinas tem augmentado extraordinariamente. Basta alludir ás facturas de trez dos ultimos annos que tenho em mão. No anno de 1906, o valor total dos productos elaborados nas officinas attingiu a 692.765 pesos. O custo da materia prima chegou a 289.084 pesos, obtendo o fisco um beneficio de 403.681 pesos, dos quaes 71.004 entraram para a caixa do estabelecimento, para attender ao pagamento do peculio dos presos e gastos com a conservação das officinas, ficando um saldo de 332.677 como utilidade liquida para o fisco.

O Sr. BALLVÉ salienta com satisfação que não ha prisão alguma no mundo em que o trabalho alcance a extensão da importancia que tem a Penitenciaria de Buenos-Ayres, nem que produza para o Estado maiores utilidades materiaes, pois sendo o orçamento annual do estabelecimento de 467.124 pesos, vimos que as officinas deram em 1906 um lucro liquido de 332,677 pesos, o que representa approximadamente 72 % daquella somma.

Estas cifras baixaram um pouco no anno seguinte, porém em compensação subiram ainda mais no anno de 1909. O valor das obras executadas durante esse anno attingiu a 813.860 pesos e o custo da materia prima a 366.620, obtendo o fisco um lucro de 447.240 pesos. Como o orçamento geral da Penitenciaria nesse mesmo anno foi de 557.560 pesos, vê-se que a Instituição só custou ao Estado 23 % do seu orçamento, o que representa uma vantagem de 5 % sobre o anno de 1906. Assim o ideal antevisto por BOERR está quasi realisado, e não é de todo impossivel que chegue a ser algum

dia uma esplendida realidade. Estas cifras são bastante eloquentes, e oxalá sirvam-nos de incentivo para a organização do nosso trabalho carcerario, tarefa essa a que o nosso Ministro do Interior está dedicando as suas melhores atenções. Não sou de opinião que o Estado deve utilizar o delicto até o ponto de tirar delle uma fonte, como pensa o nosso illustrado Ministro em seu relatorio; acho, porem, que o Estado, a sociedade emfim, tem o direito de exigir que o condemnado trabalhe para satisfazer as suas proprias necessidades, podendo-se até chegar ao ponto de não se lhe fornecer cousa alguma gratuitamente e de lhe tirar uma certa parte do salario para attender ao custeio do estabelecimento. Assim pensa o grande SPENCER, como já vimos.

O Projecto de 1906 divide o trabalho do sentenciado em quatro partes:

1.º para indemnisar os damnos e prejuizos causados pelo delicto, que não satisfizer com outros recursos;

2.º para prestação do alimento segundo o Codigo Civil;

3.º para custear os gastos que fizer o estabelecimento;

4.º para formar-lhe um fundo proprio que se lhe entregará á sua sahida.

O Regulamento da nossa Casa de Correção dedica um capitulo a essa materia, porém, o faz de um modo irregular e injusto, preocupando-se pouco com a sorte da familia do preso.

Compenetrado desses inconvenientes é que o sr. Ministro da Justiça solicita autorização

para a reforma do dito Regulamento que, ao que nos consta, já está sendo effectuada. (26).

O trabalho organizado e regulado do modo porque o é na Penitenciaria de Buenos-Ayres produz os resultados beneficos que são de esperar d'elle, concorrendo para a regeneração do criminoso e para a manutenção da disciplina na prisão. O trabalho adaptado ás condições pessoaes de cada um dos sentenciados e com o estímulo da remuneração, que elle tem sempre diante de si, torna-se um verdadeiro attractivo, determinando nos reclusos essa *coacção interna*, de que falla SPENCER, elemento de primeira ordem para a emenda do delinquente.

Em uma passagem do citado sabio inglez, já alludida por nós, vimos que a disciplina do trabalho é salutar, justamente porque não conta com o unico effeito de ser uma disciplina pelo trabalho e sim porque é uma disciplina pelo trabalho *voluntario*. Redundando nessa ordem de idéas o celebre philosopho inglez diz que é não saber prever, reduzir o preso ao trabalho por alguma coacção externa; uma vez livre desembaraçado dessa coacção elle será o que era dantes.

A coacção deve ser interna para que elle a leve comsigo ao sahir da prisão. De pouco serve que se lhe obrigue a trabalhar; é preciso que elle mesmo se obrigue a fazel-o. E para conseguir esse fim é que os regulamentos carcerarios devem appellar por todos os modos para os sentimentos dos presos, estatuinto recompensas para os trabalhadores, acenando com a liberdade condi-

(26) Depois de escriptas estas linhas foi publicado o novo Regulamento para—Casa de Correção, que distribue de um modo mais justo o salario do preso, não estando, porém, ainda na altura do systema de Buenos-Ayres.

cional para os que derem signaes evidentes de regeneração, assegurando uma collocação, uma vez reintegrados ao seio da sociedade, áquelles que se mostrarem dignos dessa providencia. E é esse um outro beneficio de ordem moral oriundo do regimen do trabalho nas prisões: proporcionar aos sentenciados logo depois de sua libertação uma occupação honesta nas artes ou officios aprendidos durante sua reclusão.

Este objecto é proseguido hoje, de um modo verdadeiramente louvavel, pelas instituições de patronato dos ex-carcerarios.

Na Republica Argentina essa instituição funciona, desde 25 de Janeiro de 1906, annexa á Administração Penitenciaria em uma Repartição encarregada deste objecto, e tem correspondido nobremente aos altos fins a que se propõe. Basta citar o caso de um homicida passional, pintor de brocha quando entrou para a prisão, que aprendeu nella a arte de photographia, indultado por sua conducta exemplar e que ganha actualmente 330 pesos mensaes empregado em uma officina technica nacional, graças á intervenção da Repartição do Patronato.

Felizmente entre nós, devido á benefica gestão dos negocios da sua pasta, foi pelo Sr. Ministro da Justiça instituido o Patronato official dos Egressos definitivos por decreto de 22 de Setembro de 1910.

— — —
Resta-nos tratar agora do Instituto de Criminologia a que alludimos, quando fizemos a descripção material da Penitenciaria.

Para isso não poderemos fazer melhor do que transcrever alguns trechos da communica-

ção que o Dr. JOSÉ INGEGNIEROS, seu competente e esforçado Director, dirigio ao Congresso Internacional de Psychiatria, Neurologia, Psychologia e Assistencia dos Alienados, que teve lugar em Amsterdam, em Setembro de 1907.

O nome do Dr. JOSÉ INGEGNIEROS, por si só vale como a melhor apresentação, pois é bastante conhecido em todo o mundo como um especialista nessas sciencias. Os trabalhos do Instituto, diz elle na indicada communicação, se iniciam em um amplo programma comprehendendo no estudo do delicto tudo o que se refere á sociologia, metereologia, anthropologia, psychologia, estatistica, systema penal e regimen penitenciario. O Instituto se propõe salientar as condições do meio sociologico e da população criminal na Republica Argentina, afim de tornar evidente suas características e concorrer de um modo mais efficaz a resolver os problemas preventivos e repressivos do paiz.

Ao mesmo tempo elle effectuará todos os estudos de criminologia comparada, que pôdem servir á investigação geral, que se faz desses problemas nos paizes civilisados. O methodo positivo applicado ao estudo dos phenomenos da pathologia individual e social ensina que elles devem ser estudados principalmente sob trez pontos de vista: suas causas, suas manifestações, seu tratamento.

Segundo estes principios, o Instituto de Criminologia dividio seus trabalhos em 3 secções, destinadas a estudos distinctos, mas convergentes.

I.^a Secção — ETIOLOGIA CRIMINAL.—As investigações de Mesologia Criminal (Sociologia Criminal e Metereologia Criminal) e as de An-

thropologia Criminal (Psychologia Criminal e Morphologia Criminal), bem como todos os estudos que concorrem a determinar as causas da criminalidade.

2.^a Secção—CLINICA CRIMINOLOGICA—Ella comprehende o estudo das diversas fórmas pelas quaes se manifesta a criminalidade e o estudo clinico individual dos delinquentes, procurando estabelecer seu gráu de inadaptabilidade social e temibilidade, (os dados particulares desta clinica criminologica fornecirão á 1.^a secção os elementos para estudar em geral os factores da etiologia criminal).

3.^a Secção—THERAPEUTICA CRIMINAL—Ella estudará as medidas sociaes ou individualisadas de prophylaxia e repressão da criminalidade, com o fim de orientar as instituições preventivas, as reformas penaes e os systemas penitenciarios (os dados da 2.^a secção servirão para estabelecer a organização dos systemas e regimens penitenciarios).

Além dos estudos scientificos que são da sua competencia, o Instituto de Criminologia cumpre funcções praticas de uma applicação immediata. Redige um boletim *medico-psychologico* para cada um dos sentenciados sob o ponto de vista clinico e sociologico. Tem a seu cargo o exame e a observação permanente de todos os detidos que apresentam symptomas de alienação mental, epilepsia, alcoolismo chronico ou qualquer outra perturbação physico—psychologica. Nesses casos apresentam-se relatorios ás autoridades judiciais para auxiliar a instrução. Intervem em todos os casos de suicidio ou tentativa de suicidio que se derem na Penitenciaria, praticando as indagações e os exames

correspondentes. Apoio ao Director da Penitenciaria em tudo que diz respeito ao tratamento, educação moral e intellectual e trabalho dos sentenciados. Organisa uma bibliotheca internacional de criminologia e prepara elementos para constituir o primeiro Museu de Criminologia da America do Sul. Tem a seu cargo a publicação da revista «ARCHIVOS DE PSYCHIATRIA Y CRIMINOLOGIA», por meio da qual faz conhecidos os seus trabalhos.

Obedecendo a seus propositos, o gabinete organisou um boletim medico—psychologico de cada sentenciado e tem intervindo directamente no estudo de todos os casos de alienação mental, alcoolismo chronico etc., que se têm dado no estabelecimento.

Nesses boletins, dos quaes temos um original, acham-se consignados, além de todos os dados relativos ás condições individuaes e sociaes de cada sentenciado, os seus antecedentes hereditarios (loucura, criminalidade, tuberculose, syphilis etc); os seus antecedentes individuaes (enfermidades da infancia, traumatismo, infecções, evolução sexual, habitos e vicios, os seus dados anthropologicos e dactiloscopicos (signaes particulares, caracteres physio—pathologicos); sua mentalidade synthetica (character, nivel mental, instinctos de conservação e reproducção, sociaes, sentimentos religiosos, estheticos, politicos, conducta, ambiente e sua influencia); seus caracteres psychicos analyticos (intelligencia, percepção, memoria, imaginação, ideação); sentimentos—egoistas, familiaes sociaes (emotividade, affectividade, paixões, moralidade, vontade, impulsividade); seus antecedentes judiciaes, seus juizos sobre o delicto e a pena, sua adaptação á vida

cárceraria, sua classificação, reforma e observações de toda ordem.

E' excusado insistir nas grandes vantagens de um instituto desta natureza para o tratamento individual do criminoso, ideal de todo o bom regimen penitenciario. E' um laboratorio e uma clinica, que não invade as funcções actuaes da justiça, mas que reúne os elementos fundamentaes para contribuir ás proximas transformações da lei penal sem perturbar a observancia dos codigos em vigor. Nessas condições não hesito em consideral-o altamente recommendavel para o nosso paiz, insistindo na necessidade de sua immediata creação com o fim de reunir elementos, dados preciosos que serão de muita utilidade como collaboração effizaz na reforma da nossa lei penal e do nosso regimen penitenciario.

E' claro que o funcionamento de uma instituição como essa tenha esbarrado na pratica com difficuldades numerosas. Aliás o seu illustrado Director estava certo de encontral-as, quando disse que um plano tão vasto e tão complexo como este só podia ser a obra de muito tempo e de assiduos esforços. Instituições desta indole não se improvisam, nem produzem fructos opimos logo depois de nascer. Em conversação particular que tive a honra de sustentar com o illustrado professor, elle abundou nessa mesma ordem de considerações, lamentando que o Instituto não tenha produzido até agora todos os fructos que era de esperar de sua organização e funcionamento, attribuindo principalmente esse fracasso parcial á falta de um pessoal subalterno idoneo. Não seja isso motivo de desanimo, pois é inconveniente

remediavel. E demais, como tive occasião de dizer ao alludido professor, já é um grande passo no caminho da realisação dos altos propositos, a que se consagra aquella instituição eminentemente scientifica, o facto de sua propria creação e existencia. Ainda, como já vimos, o Instituto tem effectuado obra mui util com a confecção dos boletins medico—psychicos dos sentenciados e com o estudo dos diversos casos de loucura, epilepsia, etc., que se apresentam no estabelecimento. Se para os fins ultteriores, essencialmente scientificos, a que se propunha o Instituto, o infatigavel Director tem encontrado alguma difficuldade no seu objectivo, sirva ao menos de estímulo e de encorajamento o trabalho real e proveitoso que o mesmo tem prestado á Penitenciaria de Buenos-Ayres.

Um dos deploraveis effeitos deste estado de coisas foi a suppressão do órgão official do Instituto, que até bem pouco tempo havia sido a importante revista. «ARCHIVOS DE PSYCHIATRIA Y CRIMINOLOGIA», de uma reputação mundial. Apesar disto, ella continúa a ser publicada sem character official sob a direcção competente do mesmo professor. E alludo á sua existencia, mui de proposito, para chamar a attenção dessa douda Congregação para os seus trabalhos muito interessantes sobre Criminologia e sciencias affins, pois ella tem a fortuna de contar com a collaboração selecta de escriptores e sabios do mundo inteiro.

Parece-me que o principal defeito de que se resente o Instituto de Criminologia de Buenos-Ayres é proveniente de um mal, infelizmente muito commum nos paizes da America Latina, que vem a ser o relaxamento, a incuria dos

Governos pela sorte de todas as instituições desta natureza, evidentemente de bem publico.

E' realmente contristado que faço esta observação, pois é de lastimar que se deixe ao abandono uma instituição tão util como esta, que incontestavelmente significa um grande progresso no estudo scientifico do delicto, iniciada sob tão bons auspícios e que tem a felicidade de vêr em sua direcção um homem da competência scientifica do Dr. JOSÉ INGEGNIEROS, além de alguns auxiliares de reconhecido valor.

Tenho á mão dois curiosos estudos de psychologia criminal do Dr. INGEGNIEROS no desempenho de suas funcções no Instituto de Criminologia: o primeiro refere-se ao caso do celebre envenenador CASTRUCCIO e o outro ao do homicida PUGLIA.

Em ambos os casos elle concluiu pelo pedido de internação dos pacientes na secção especial para alienados delinquentes do Hospicio das Mercês, por serem ambos os individuos degenerados mentaes com profundas deficiências do senso moral, fazendo no primeiro caso um fino estudo da psychologia do envenenador, e no segundo desenvolvendo com mestria a these da loucura de PUGLIA, da simulação ensaiada por este que, no caso de individuos alienados julgando não sel-o, toma o nome especial de sobresimulação. Os resultados desses dois casos fallam mais alto a favor da utilidade do Instituto de Criminologia do que qualquer raciocinio subtil, pois a Penitenciaria de Buenos-Ayres ficou livre de dois individuos, cuja permanencia nella seria tão nociva como na sociedade, por constituir um grave perigo para os que os cercavam.

— — —

E' tempo de fazer sabido que todas essas normas de conducta, de direcção e administração, que no momento actual regem e regularizam o funcionamento do complexo mechanismo da Penitenciaria de Buenos-Ayres, não se acham coordenadas em um corpo systematico com força de Regulamento para o citado Estabelecimento.

O que existe no momento, si é que como tal possa ser considerado, é o Regulamento que com character meramente provisorio o Governo da Provincia de Buenos-Ayres decretou no anno de 1877.

E' claro que tal Regulamento não podia subsistir por mais perfeito e satisfactorio que fosse para a epoca em que foi dictado.

A sciencia penitenciaria desenvolveu-se assombrosamente desde então, e assim é que muitas de suas disposições, senão a maior parte dellas, são hoje perfeitamente anachronicas, entrando em collisão com os modernos principios proclamados por aquella sciencia.

A Penitenciaria de Buenos-Ayres tem acompanhado desde aquella época o progresso das instituições similares do estrangeiro, e em alguns casos, pode-se dizer, tem mesmo ultrapassado o daquellas. Dahi a necessidade em que se viram seus Directores de acompanhar esses progressos, o que de certo o fizeram com suas innumeradas Ordens do Dia, modificando assim o primitivo Regulamento.

E' justo reconhecer aqui a acção efficaz e intelligente do seu mallogrado Director ANTONIO BALLVÉ, a quem se devem todas as grandes reformas e melhoramentos porque passou a

Penitenciaria nesses ultimos annos, bem como o concurso valioso que lhe prestou o Sr. Ministro GONZALEZ, vindo ao encontro de todas as suas solicitações, e consequentemente baixando decretos, muitos delles referidos no curso desta exposição, que marcam uma epoca na historia da Penitenciaria de Buenos-Ayres.

Era urgente, pois, reunir em um conjuncto uniforme as disposições dispersas nas Ordens do Dia, Decretos do Poder Executivo, bem como algumas daquellas disposições do Regulamento provisorio, que por ventura ainda perdurem.

O Sr. RAPHAEL SUMICO, Director Interino da Penitenciaria, convencido desta necessidade, trata de satisfazer-a e, concorrendo para a obra com o valioso caudal de sua experiencia de nove annos de trabalho na Penitenciaria, apresentou ao Poder Executivo um Projecto de Regulamento para o citado instituto carcerario.

Em substancia o Projecto adopta as idéas e acceita as creações de BALLVÉ com ligeiras modificações. Estatue a inteira liberdade de consciencia dos sentenciados, porem, a mais importante de suas reformas é a que se refere ás visitas que os presos possam receber.

Os autores que têm estudado a «má vida» dos grandes centros urbanos, fallam de uma «peripheria penal», constituida por um conjuncto de delinquentes perversos em liberdade, que levam noticias ao interior dos carcerees ou que vão a elles com propositos censuraveis.

O Projecto reclama, pois, uma rigorosa fiscalisação das visitas, preceituando que se deve indagar dos antecedentes dos membros immediatos da familia do recluso—unicos a que se

permite a visita—para determinar a sua conveniencia ou inconveniencia.

Regulamenta tambem o outorgamento das penas e recompensas, dando como norma aos julgadores um criterio razoavel e equanime mui diverso daquelle que se criticava em um Congresso Internacional Penitenciario, em virtude do qual o carcere será uma monarchia absoluta, á semelhança e imagem de uma grande familia, cujo chefe reprehendesse e recompensasse a seu alvedrio sem obedecer a Regulamentação alguma.

Propõe tambem uma escala de salarios para remunerar os presos, a qual varia de 20 a 60 centavos por dia. E' uma medida justa, pois, como já mostrei a renda da Penitenciaria tem subido muito nestes ultimos annos.

Assim termina a sua exposição de motivos o dedicado Director Interino da Penitenciaria Nacional: «Este estabelecimento é o primeiro e unico que se fundára na Republica com o conceito moderno da sciencia penitenciaria. Seu character cellular primitivo se tem transformado paulatinamente, obedecendo aos progressos da sciencia e ás necessidades proprias.

Tanto é assim que a constituição intima da nossa Penitenciaria se foi desenvolvendo mais de accordo com as exigencias e inspirações dos senhores Ministros e Directores, mui-tos delles conhecidos por sua consagração aos estudos penitenciarios, sobre a base mesma de nossa Instituição e de seus reclusos, do que de conformidade com theorias. Quasi poder-se-ia affirmar que existe um systema carcerario nacional sobre os fundamentos da educação intellectual, do trabalho nas officinas e da classifi-

cação da conducta observada pelos reclusos no transcurso de sua vida carceraria.

Abundando nessa mesma ordem de idéas do esforçado Director Interino, ousou affirmar que ha um regimen penitenciario Argentino differente de todos os regimens classicos até hoje conhecidos. Com effeito, já vimos que a construcção do edificio obedeceu a um plano mixto, sendo a idéa original a de seguir o modelo da então celebre Penitenciaria de PHILADELPHIA, adaptando-se em seguida ao regimen de Auburn.

Inspirado pelos dictames deste systema, decretou-se o Regulamento provisorio, porém esse mesmo nunca foi obedecido, como já vimos, no tocante á prescripção anachronica do silencio perpetuo. Mas então, como diz notavel criminalista, subtrahido o essencial, o que o distingue dos demais, suprimido o que o caracteriza, nada resta d'elle, convertendo-se no peor dos systemas conhecidos. Ainda mais, o Regulamento provisorio não o adoptou com o mesmo character, que elle tinha originariamente em Anburn onde foi inaugurado. De facto, o Regulamento diverge em varios pontos do regimen observado em Nova-York (Anburn); não adopta as penas severas deste, que podiam ir até aos açoites; os presos podem se communicar com seus parentes e amigos, bem como escrever e receber cartas, de accordo com o que estabelece o Regulamento, o que é terminantemente prohibido em Auburn.

Differe ainda na maneira de alimentar aos sentenciados que, segundo o Regulamento de Buenos-Ayres, fazem suas refeições nas cellulas, ao contrario do que succede em Auburn, onde

comem em commum. Assim fica desnaturado o systema de Auburn; não creio mesmo que seja seguido á risca, hoje em dia, em Penitenciaria alguma do mundo, nem mesmo na de New-York. Restam de pé apenas dois principios do regimen de Auburn: o isolamento nocturno nas cellulas e o trabalho em commum; porém não se pôde dizer que esses dois principios por si sós, sem serem regulamentados, constituam um regimen. E na regulamentação da Penitenciaria de Buenos-Ayres é que está toda a originalidade do systema.

Mesmo aquelles dois principios fundamentaes não são adoptados em absoluto nesta Penitenciaria; pois o Cod. Penal Argentino nos seus arts. 64 e 66, á semelhança do Cod. Bavarro de 1813, estabelece a reclusão solitaria do homicida nos anniversarios do crime, medida essa que aliás desapprovo francamente pelo character de expiação que empresta á pena.

Já advogamos a idéa de que o regimen penitenciario deve ser obra dos regulamentos carcerarios e não das leis penaes.

A lei só deve estabelecer o systema penal; o regimen penitenciario, porem, a organização interna das prisões, devem ser deixados a regulamentações especiaes. Assim é que, lançadas as regras fundamentaes na lei penal, o resto, o regimen penitenciario compete aos regulamentos dos estabelecimentos penaes determinar. E' o conjuncto de disposições, de ordens do dia, de decretos do Poder Executivo que, no momento, constitue o regulamento interno da Penitenciaria de Buenos Ayres, contem em um tão grande numero de regras de disciplina inteiramente novas, estabelece instituições de cunho tão genuinamente scien-

tifico e moderno, até então nunca ensaidas em nenhuma outra penitenciaria, que nos auctorisa a caracterisal-o como um regimen especial—o regimen argentino.

De facto, o TRIBUNAL DE CONDUCTA, a Escola Penitenciaria, o systema de trabalho, a instituição do Patronato e o Instituto de Criminologia, estreitamente vinculados e relacionados entre si, constituem um todo harmonico e *sui generis*, embora concorrendo separadamente para a regeneração moral do delinquente. E assim esses elementos principaes do regimen penitenciario argentino, funcionando magnificamente, despertando a admiração de todos que visitam a celebre Penitenciaria de Buenos-Ayres, dando logar a que FERRI proclame que não ha em parte alguma do mundo um estabelecimento penal superior a ella, fazem jus a ser considerados como partes integrantes de um regimen penitenciario novo, um regimen á parte,—resultante esplendido da adopção das modernas theorias scientificas que renovaram os fundamentos mesmo do direito penal e do esforço de um grande criminalista,—o Sr. BALLVÉ—, regimen que póde ser conhecido na sciencia penitenciaria como nome de—regimen argentino.—

E' sobretudo um magnifico attestado da cultura argentina em relação ao problema penitenciario.

A excellencia deste regimen já foi reconhecida e consagrada oficialmente em dois importantes Congressos Internacionaes Americanos, o III Congresso Medico Latino Americano reunido em Montevidéo em 1907 e o IV Congresso Scientifico reunido em Santiago do Chile em 1908. Ambos expressaram seu franco applauso

e admiração pelo regimen penitenciario argentino, sendo que o ultimo recommendou a adopção do regimen de trabalho vigente na Penitenciaria de Buenos-Ayres aos demais estabelecimentos penaes da America.

Apesar de não ter poupado elogios ao que entendi chamar regimen argentino, penso que elle não é perfeito. Acho-o criticavel num ponto a que de proposito ainda não me referi, reservando-o para o fim.

A redução da pena é um outro elemento do regimen penitenciario argentino, que nesse ponto se assemelha ao systema progressivo de WALTER CROFTON. A differença consiste em que no actual systema argentino a libertação é concedida incondicionalmente. De facto pelos arts. 73 e 74 do Cod. Penal os condemnados a presidio ou penitenciaria terão direito a pedir graça do resto da pena depois de terem cumprido certo numero de annos de sua condemnação, se tiverem dado provas de uma reforma positiva. E, a proposito, é opportuno chamar a attenção para esse novo elemento caracteristico do regimen argentino, que o distingue inteiramente do regimen de AUBURN. Mais uma vez o Cod. Argentino inspirou-se no velho Cod. da Baviera.

São interessantes as seguintes observações de RIVAROLA sobre o direito de pedir graça: «Este direito nada aggrega ao que a constituição ja concede; tratando-se do regimen particular de uma pena com um fim determinado, não devemos confundil-o com a attribuição constitucional do Poder Executivo para a commutação das penas, do que se segue a distincção da *graça* em ordinaria e extraorninaria, a primeira como funcção regular de um regimen penal e a segunda para

casos que estejam fóra deste regimen. Segue-se tambem d'ahi que a redução da pena, em quanto funcção regular de um regimen penal, extranho a faculdade de indultar ou commutar, não corresponde ao Poder Executivo e sim ao Poder Judiciario, que a concederá mediante a verificação de se terem cumprido as condições previstas na lei para a libertação do sentenciado. Não se tem observado isto aqui; o Poder Executivo continúa a conceder indevidamente a graça *ordinaria* quando só póde conceder a *extraordinaria*. Nos paizes em que existe analogo systema, são os tribunaes os que têm autoridade para pôr em liberdade o preso a quem não accordam uma *graça*, quando lhe reconhecem um direito adquirido. (27) Assim dispõe o § 7.º do art. 157 da Constituição de Buenos-Ayres que, ao enumerar as attribuições da Suprema Côrte de Justiça, diz que ella conhece privativamente dos casos de redução da pena autorisados pelo Cod. Penal. Não é o que acontece connosco que temos o instituto do livramento condicional por acto do poder federal ou dos Estados. Acho perfeitamente applicavel ao nosso Cod. a critica de RIVAROLA.

No systema actual da lei argentina para a redução da pena torna-se necessario que o sentenciado tenha dado provas de reforma positiva, que, uma vez verificada, lhe outorgará a liberdade incondicionalmente. Os inconvenientes deste systema saltam aos olhos; a reforma positiva não é mais do que uma presumpção inferida da conducta do preso que póde ser desmentida ulteriormente quando em liberdade, e então sem remedio, pois

(27) Rivarola. Ob. cit. pag. 361.

a lei não estabelece condição alguma para o gozo della. O systema do Cod. Penal Argentino está atrazado em relação á forma superior que implica o da liberdade condicional.

O systema do Cod. da Baviera, pondera RIVAROLA, bem pôde ser reformado um seculo depois de sua invenção. E' este o ponto falho do actual regimen penitenciario argentino.

Animado d'aquelle desejo de reforma para melhor, o Projecto de 1906, como já o fizera o de 1891, propõe o systema da libertação condicional. A reforma consiste essencialmente em substituir o conceito vago e indefinido das *provas de reforma positiva* pelo conceito de *observancia regular dos regulamentos* (art. 18 do Projecto. Porém, o que é mais importante é que a liberdade, fundada em uma simples supposição de bôa conducta futura, não é definitiva e sim revogavel, quando o liberado commetter um novo delicto ou violar ou tentar violar a obrigação de residencia no lugar que o auto de soltura determine (art. 20 do Projecto). A liberdade impõe, além disso, as obrigações de submeter a conducta, pelo tempo da pena que faltar, á inspecção que se estabelecer, e a de adoptar um officio, arte, industria ou profissão, se não tiver meios proprios de subsistencia. Com este correctivo e com a adopção de mais algumas idéas suggeridas por BALLVÉ, RIVAROLA e outros illustres penitenciaristas argentinos, entre os quaes se salienta a necessidade da criação de um carcere de prevenção, de presidios para a segregação dos criminosos incorrigiveis, reincidentes e outros igualmente perigosos, de reformatorios para menores, estabelecimentos já existentes na Argentina, necessitando apenas de aperfeiçoamento, podemos con-

siderar o regimen penitenciario argentino como perfeito e não hesitamos em aconselhal-o como adequado ás nossas necessidades.

Aliás esse regimen não faz mais do que corresponder a uma aspiração antiga da consciencia argentina, pois a Constituição Nacional em seu art. 18 dispõe: «Os carcere's serão *limpos e sãos para a segurança e não para o castigo* dos réos detidos nelles, e toda a medida que, a pretexto de precaução importe em mortifical-os e além do que exija aquella segurança, tornará responsavel o juiz que a autorise. A Constituição foi promulgada em 1853 e essa idéa já vinha sendo repetida em leis e constituições desde o Regulamento de Justiça de 1817. E' a proclamação solemne dos direitos de uma parte infeliz da humanidade que, nem pelo facto de ter sido arrastada por uma fatalidade qualquer á pratica de actos criminosos, perdeu o direito de ser considerada como um seu componente, proclamação essa que por si só vale como o melhor attestado da cultura de um povo. E' o reconhecimento, na lei basica de uma nação, das modernas theorias sobre o crime e o criminoso, que não deve mais ser reputado um inimigo e sim um desgraçado, ou um doente, a quem se deve applicar um tratamento philantropico, tendo-se em vista sua emenda e reincorporação á sociedade d'onde sahiu accidentalmente por sua conducta violatoria das condições, fóra das quaes se torna impossivel a vida na mesma. Aquelle principio da Constituição Nacional foi repetido por todas as constituições provinciaes, chegando algumas até a se pronunciar sobre o fim da pena, materia essa que corresponde ao Cod. Penal. Assim a de Buenos-Ayres preceitúa que as penitenciarias

sejam regulamentadas de maneira que constituam centros de trabalho e moralisação. Em sentido analogo, pronunciaram-se as constituições de SANTA FÉ (art. 13), CORDOBA (art. 13) ENTRE RIOS (art. 41), CORRIENTES (art. 30) e etc.

E' animador verificar que, se as leis penaes argentinas mantêm ainda a mortificação na forma do trabalho do presidio, o regimen interno do trabalho e educação do preso na Penitenciaria de Buenos-Ayres suprimio na realidade aquelle character da pena approximando-a assim da prescripção constitucional. Mais uma confirmação da theoria de que o regimen penitenciario deve ser obra dos regulamentos internos, sendo erronea toda a intervenção da lei penal nessa materia e da excellencia do regimen penitenciario argentino que mais uma vez mostra ser um regimen *sui generis*.

Não se vá deprehender de minhas considerações laudatorias ao regimen penitenciario argentino ser eu um partidario do regimen penitenciario em geral. Sou dos que acreditam, em these, que o carcere é um mal. Podemos supprimil-o, e teriamos feito um bem a humanidade. Penso com FERRI que «O systema cellular é uma das aberrações do seculo XIX». Concordo em absoluto com a opinião de illustre penologo patrio de que se deve reduzir ao minimo a reclusão na penitenciaria.(28)

Abundando nessa mesma ordem de conceitos, analisando os inconvenientes da penitenciaria, o alludido escriptor acha que «o melhor systema de defeza individual e collectiva é o que

(28) Esmeraldino Bandeira—O criminoso e a penitenciaria—Conferencia.

dispuzer de maior numero de meios preventivos contra o crime e de mais numerosos succedaneos da prisão». Aceito *in totum* esta opinião; porem é forçoso reconhecer, como faz o mesmo auctor, que não se póde proscrever de uma vez o regimen penitenciario.

A adopção de meios preventivos, os proprios substitutivos penaes, como o *sursis*, implicam a existencia de estabelecimentos penaes, onde em ultima analyse, tendo sido improficuos aquelles para impedir que o individuo commetta o crime, exgotada a providencia do *sursis*, se o réo rescindir, serão recolhidos esses individuos que, apesar de todas as medidas tomadas pela sociedade para livral-os da penitenciaria, nella persistem por sua conducta antisocial. Mesmo os mais engenhosos systemas de penalidade, inclusive o do proprio GAROFALO, resultam utopicos, falhos, e parciaes, não podendo se substituir em absoluto á pena de penitenciaria que elles adoptam para alguns casos.

Portanto a orientação a seguir nesse assumpto, para continuar com o mesmo escriptor, é a seguinte: «substituir quanto possivel a penitenciaria por outras medidas de repressão e correcção e transformar a prisão em uma casa de trabalho obrigatorio» (29)

E é esse objectivo que o regimen penitenciario argentino realisa como nenhum outro, a meu ver. Melhor ainda do que o regimen de ELMIRA porque, apesar de toda a hygiene e conforto consentaneo com a condição de presos

(29) Esmeraldino Bandeira—Relatorio apresentado ao Presidente da Republica em Abril de 1910.

que proporciona aos habitantes do seu estabelecimento, não incorre nos exageros do outro, que se torna passível de critica pelo gráu de bem estar e conforto de que cerca os seus reclusos, dando logar á essa contradicção paradoxal, de uma injustiça revoltante, de parecer que a sociedade se preocupa mais com a sorte do homem criminoso do que com a do homem honesto, e que se torna mais flagrante ainda quando não se impõe á sociedade obrigação igual de velar pelo bem-estar do operario digno.

Assim é que em Buenos-Ayres não se dá aos condemnados uma instrucção litteraria e sim de accordo com um plano racional eminentemente experimental, que já tivemos occasião de ver, e cujo principal fim é o levantamento moral do criminoso. Não se lhes proporciona tão pouco o ensino de artes meramente voluptuarias, como a dança e a musica, o que acontece em ELMIRA...

O regimen penitenciario argentino sobretudo se recommenda pelo facto de se approximar tanto quanto possivel do ideal do regimen penitenciario, que é a individualisação da pena segundo o character do delinquente.

Como vimos, este proposito é proseguido em todas as dependencias e instituições da Penitenciaria de Buenos-Ayres, tendo-se sempre em vista o tratamento individual do criminoso, preocupação constante de BALLVÉ.

Na Argentina faz-se de algum modo a individualisação administrativa como á entende SALEILLES (30), pois, além do tratamento indi-

(30) Saleilles—L' individualisation de la peine—pag 265 e segs.

vidual no modo de execução da pena, o seu Cod. estabelece no systema penal a pena indeterminada para alguns crimes. No systema de individualisação administrativa só se trata de cura moral e de hospitalisação. E' o systema das sentenças indeterminadas. E' uma criação de um americano, o Sr. BROCKWAY, que em 1876 fundou sobre esta base uma colonia particular em ELMIRA, uma casa de reforma, um REFORMATORY.

Ha varios gráus de indeterminação: absoluta, quando não se fixa nenhum limite de duração da pena, nem *minimum* nem *maximum*, como querem KROEPÉLIN e FERRI; relativa, quando ao contrario fixa-se um limite, ou apenas um *minimum*, ou uma combinação do duplo limite, *maximum* e *minimum*.

Não é da natureza deste relatorio entrar em detalhes sobre esta interessante questão. Para os estudiosos recommendo a leitura do ultimo capitulo da importante obra de SALEILLES.—L' individualisation de la peine—e da exhaustiva obra sobre a materia por CAETANO AMALFI—*Segregazione indeterminata*.—

O que convem salientar no momento é que o principio das sentenças indeterminadas teve entrada noCodigo Argentino e está consagrado tambem no Projecto de 1906, concorrendo dest'arte para a maior perfeição do regimen. AMALFI cita este facto em sua obra (31). Se, como affirma o Dr. Esmeraldino Bandeira, o regimen penitenciario é na generalidade dos casos nocivo á sociedade e ao individuo, se, como diz o citado AMALFI, o actual systema pelo

(31) Amalfi ob. cit. pag. 86.

penal é insufficiente para prevenir e reprimir o delicto e obter a emenda do réo, inefficaz para diminuir a reincidencia, a pena indeterminada impõe-se como uma proposição da escola positivá, constituindo, no dizer de FERRI, uma verdadeira revolução na administração da justiça penal, *com a segregação por tempo indeterminado*.

A' *pena indeterminada* está subordinada a idéa da *cura indeterminada*, pois é a reforma moral do delinquente o seu alto proposito. E esta cura só se póde estabelecer *a posteriori*. Nem de outro modo age o medico quando no começo da doença faz o diagnostico e o prognostico, sem estar certo da duração do mal e do tempo exacto para a cura. Não posso me furtar ao desejo de transcrever o capitulo seguinte que condensa em uma synthese admiravel a excellencia da sentença indeterminada: Thanks to the indeterminate Sentence the attention of the prisoner is fixed upon the future. *The definite sentence* tells him: you have infringed upon the law. You must be imprisoned for five years. Your liberty will be given back to you at the end of those years whatever be the state of your mind» *The indeterminate sentence* says to him: «You are imprisoned because your violation of the law has proved that your were unworthy of being free. You must remain in prison until your character be modified. When it will have changed, and when you will have proved that you have become again worthy of being free, you will recover you liberty.» (32)

Não acho que o Codigo Penal Argentino

(32) Relatorio de Barrous, em *Indeterminate sentence Discused*, Elmira, (cit. por Amalfi pag. 9.)

tenha attingido a perfeição nessa materia, mesmo porque a Lei de Reformas, se manteve a pena indeterminada na parte geral, a supprimiu na parte especial em todos os casos que o primitivo Codigo applicava. A Lei de Reformas só manteve a pena indeterminada como accessoria no caso particular da deportação, quando já tiverem concorrido outras condemnações. (art. 11).

Além disso que significa ser a providencia das sentenças indeterminadas no actual systema penal Argentino letra morta, resente-se de outro inconveniente o Codigo Penal Argentino, que é o de não fixar um limite maximo para as penas indeterminadas, dando logar ao arbitrio de penas prolongadas indefinidamente. Este inconveniente foi mitigado pelo Projecto de 1906 com a instituição da liberdade condicional.

Della já nos occupamos, pelo que é excusado fazer agora considerações sobre as vantagens de que foi portadora. Comtudo o systema do Projecto ainda não é satisfactorio, pois, estabelecendo as penas indeterminadas, não marcou um limite maximo e minimo, entre os quaes a pena conter-se-ia, systema de VON LISZT E VAN HAMEL, que se me afigura o melhor. Objectar-se-á que a pena dest'arte será inefficaz e insufficiente para os incorrigiveis; ao que responderemos que nesse caso o individuo, uma vez considerado irreductivel, será submettido a um novo julgamento, sendo-lhe então applicadas penas de segurança, e isso antes d'elle ter attingido o *maximum*, que será sempre muito superior ao de uma pena de duração prefixa. Accresce ainda que será muito

raro o attingir este limite maximo, ficando assim salvaguardada convenientemente a sociedade.

E' essa a opinião de Saleilles, e a que adopto (33). No entanto já significa um progresso nas idéas sobre Direito Penal na Argentina o vir consignado, tanto no Código Penal como no Projecto de 1906, o principio das sentenças indeterminadas.

Tratemos agora do outro estabelecimento penal argentino que tem uma organização mais ou menos scientifica.

LA CARCEL DE ENCAUSADOS (prisão para os accusados.)

Foi fundado sobre a base do antigo Asylo de Reforma dos Menores Varões; idéa do Ministro GONZALEZ, foi posta em pratica pelo seu competente Director, o Sr. J. L. Duffy, obedecendo á necessidade imperiosa de dar alojamento aos accusados, cuja permanencia no Departamento de Policia e na Penitenciaria Nacional se tornava cada vez mais difficil. E' portanto um estabelecimento de character provisorio e por isso está muito longe de se comparar á Penitenciaria Nacional, apesar de todos os esforços e do valor scientifico de seu illustre Director. Trata-se simplesmente de provêr á uma urgente necessidade, até que se leve a cabo a obra de um grande carcere para simples processados e condemnados á pena de *arresto*, com capacidade para 1500 detidos, como o propõe o Sr. Duffy em parecer apresentado ao Ministro do Interior. O carcere, de que nos occupamos, é um estabelecimento mixto; nelle se

(33) Saleilles, obr. cit. pag. 270).

alojam adultos processados e condemnados á pena de *arresto* e processados e condemnados menores, o que contribue ainda mais para a sua imperfeição.

O sr. Duffy, encarregado de sua organização, em officio dirigido ao Ministro da respectiva pasta começa por encarecer a necessidade de individualisação da pena, e consequentemente da criação de um gabinete medico—legal, em que se proceda o exame de cada accusado, para auxiliar aos juizes na tarefa de adoptar a pena ao individuo.

Esse gabinete foi promptamente creado pelo Governo, tendo sido tambem apresentado pelo referido Director o seguinte ante-projecto de lei, que elle proficientemente fundamenta.

Art. 1.^o Nenhum accusado poderá ser condemnado sem previo informe medico sobre seu estado mental e capacidade para delinquir.

Art. 2.^o O exame dos accusados será feito pelos gabinetes de estudos medico-legaes dos estabelecimentos carcerarios;

Art. 3.^o O Poder Executivo adoptará as medidas que sejam necessarias para que se individualise o tratamento dos menores e adultos delinquentes nos estabelecimentos carcerarios e reformatorios, de accordo com as conclusões dos exames medico—psychologicos.

Como se vê, o CARCEL DE ENCAUSADOS foi organizado sobre bases verdadeiramente scientificas. Dest'arte a prisão de que nos occupamos é, como diz o citado escriptor, a encruzilhada onde se bifurcam os grupos de delinquentes». Assim perdeu ella o seu character tradicional de simples recinto de segurança commum a todos os carceres de seu genero, para se converter em

uma instituição de cunho scientifico, concorrendo tambem grandemente para esse fim o regimen do trabalho com remuneração e o systema educacional adoptado no estabelecimento, que é o de individualisar, tanto quanto possivel, o ensino.

O illustrado Director propõe que mesmo os simples indiciados sejam sujeitos ao regimen do estabelecimento, que é o do trabalho. E quando a esse regimen elles se submeterem, ser-lhes-ão concedidos certos direitos e regalias. Ao contrario, aos que não frequentarem a escola nem a officina, será imposto permanecer sempre na cellula, permittindo-se-lhes apenas passear no corredor durante uma hora, isolados dos demais detidos, além de outras restricções.

Em interessante officio dirigido ao Ministro do Interior o Director do carcere, de que tratamos, reclama a fundação de um jornal semanal destinado exclusivamente aos detidos do Estabelecimento. Justificando a sua idéa diz que a iniciativa individual do detido é um sentimento que deve ser fortalecido por concorrer preponderantemente para a sua educação moral, coadjuvando sobremodo este proposito a fundação de um jornal, em que o preso tenha intervenção directa á semelhança do SUMMARY, revista do Reformatorio de Elmira, escripta em sua maior parte pelos proprios reclusos, e que tem dado os melhores resultados. O Ministro autorisou a publicação do jornal e a «VIDA NUEVA» é hoje um dos meios de que lança mão o estabelecimento para conseguir o aperfeiçoamento moral dos presos.

Não podemos deixar de fazer referencia á «REVISTA PENITENCIARIA,» superiormente diri-

gida pelo sr. Duffy, especie de órgão official do Estabelecimento, cujo principal objecto consiste, como diz o seu illustre Director, em contribuir para que a justiça se acerque de seu ideal, demonstrando a necessidade de que nenhum accusado seja condemnado sem previo informe medico-legal de que as penas se applicuem, não com sujeição a regras arithmeticas, mas á idiosyncrasia do criminoso e ás causas sociaes do delicto.

E' de justiça salientar que o inconveniente notado no começo desta ligeira noticia sobre o CARCEL DE ENCAUSADOS,—de ser elle um estabelecimento mixto,— está muito minorado pela separação, em distinctos departamentos do edificio, dos adultos e menores, e ainda mais pelo facto de permanecerem estes no estabelecimento apenas o tempo necessario para que o Gabinete medico-legal expeça o boletim relativo a cada um, sendo então removidos para o REFORMATÓRIO DE MARCOS PAZ.

Ultimamente por Decreto do Poder Executivo, de Setembro de 1909, foi dado um Regulamento a esse Carcere, aproveitando-se as disposições dos decretos anteriores que regiam os pontos mais importantes da organização do mesmo, e accrescendo disposições que as novas necessidades suggeriam. O projecto deste Regulamento foi redigido pelo sr. Duffy. Por elle foi mudado o nome do estabelecimento para o de «PRISION NACIONAL», mais consoante com o seu destino actual.

— — —

O REFORMATÓRIO DE MARCOS PAZ, a que nos referimos, é o complemento do regimen penitenciario Argentino. Seu objecto, como diz o

art. 1.^o do seu Regulamento, é a educação e instrução dos menores admittidos de conformidade com as prescripções do mesmo. E esses são não só menores accusados e condemnados, como também menores subtrahidos á acção do patrio poder por sentença judicial, orphãos, abandonados moral ou materialmente etc., o que dá ao estabelecimento o seu character puramente educatorio ou reformatorio.

E' preocupação do seu Director afastar do estabelecimento tudo quanto possa dar-lhe o matiz de um carcere. E' um systema de verdadeira hospitalisação, pois, antes de tudo, trata-se nelle a desgraçada creança, que cáe sob as garras da punição legal, a maior parte das vezes mero producto de um *meio anterior*, visto continuar a tara nervosa adquirida por intoxicações multiplas pelos seus antecessores. E' um estabelecimento eminentemente pedagogico. Não ha guardas; a manutenção da ordem é confiada a Zeladores que nem siquer usam uniforme parecido com o dos guardas de carcere, que jamais deverão ter desempenhado este cargo em prisão alguma, porque é necessario que não venham imbuidos de preconceitos que desnaturalisariam sua funcção. O systema adoptado no tratamento do asylado é o chamado *systema familiar*, consistente em agrupar os menores em secções de 50, cada uma occupando um departamento separado, procurando-se por todos os meios aproximal-o á realidade da familia. Tem-se também o proposito de adoptar o tratamento individual; para esse fim todo o menor que entra para o estabelecimento passa por uma secção especial, onde se procede a uma investigação minuciosa de sua pessoa e de seus paes para effectuar seu

inventario physico, moral e intellectual, antes de se decidir sua incorporação á secção que lhe compete.

Dois são os grandes recursos therapeuticos empregados no tratamento: o trabalho e a educação, intelligentemente organisados. O ensino é pedagogico, theorico e pratico, principalmente agricola—pecuario, destinado a preparar cidadãos honestos e uteis á sociedade, como se exprime o Regulamento. Os castigos e recompensas adoptados merecem uma especial attenção do Director, tendo sido abolidos por completo os castigos corporaes e todos aquelles que tendam a humilhar o menor. E' um estabelecimento modelo que só póde honrar o paiz que o possue. Não posso me esquivar ao desejo de, á guisa de commentario a esta nobre instituição, fazer minha a seguinte phrase de um escriptor illustre a seu respeito: «bem-dita seja a acção dos que como o Director do Reformatório de Marcos Paz se acham investidos da alta missão de inculpir almas! (34)

Restá-nos dizer alguma coisa sobre o terceiro estabelecimento, que tomamos como typo para o nosso proposito de estudar o regimen penitenciario argentino.

E' o PRESIDIO DE SIERRA CHICA, typo dos estabelecimentos penaes da Argentina. Fica situado na provincia de Buenos-Ayres. Infelizmente não podemos dizer delle o minimo bem. Basta transcrever o que a seu respeito diz conceituado escriptor: «O mencionado presidio carece de todos os requisitos necessarios para se

(34) Eusebio Gomes Obra cit.

manter dentro dos preceitos da sciencia penitenciaria. (35)

O edificio do presidio consta de 4 pavilhões de 72 cellulas cada um; e como o numero de sentenciados attinge a 526 é necessario dar alojamento a dois em cada cellula. Ahi está o primeiro defeito capital; o regimen penitenciario desvirtuado e as consequencias funestas impondo-se com todas as forças da evidencia, entre as quaes avulta a pederastia. Não ha instrucção, não ha trabalho organizado. O referido escriptor acha que o unico remedio para todos esses inconvenientes é a nacionalisação do presidio. E esta é a tendencia dominante.

Veja-se o que a seu respeito diz o eminente RIVAROLA: «O carcere de SIERRA CHICA na Provincia de Buenos-Ayres conta com uma direcção adequada, porem que não póde manifestar melhores iniciativas por falta de recursos. Assim, por ex., enquanto na Penitenciaria Nacional a instrucção dos condemnados chega até a suscitar o prazer do estudo pela direcção do ensino, que conta ali com um corpo docente de especial preparo, o carcere de Sierra Chica não tem um só mestre. E' verdade que a legislatura da Provincia, comprehendendo que os estabelecimentos penaes estam sempre melhor debaixo da jurisdicção nacional, promulgon uma lei auctorizando o Poder Executivo a ceder o carcere ao Governo da Nação (36)

O que ocorre com o presidio da Sierra Chica é o que se dá com a maioria de nossas prisões locaes, podendo até se estabelecer um parallelo entre essas instituições. Quiz referir-

(35) Eusebio Gomes. Obra cit.

(36) Rivarola. Obra cit. pag. 316.

me ao presidio de Sierra Chica muito de proposito para que se não me lance a pecha de ter me occupado somente das boas instituições existentes na Argentina, deixando de lado o que ha de máo. Tambem lá a organização penitenciaria ainda não é perfeita, chegando mesmo certos escriptores nacionaes, como RIVAROLA, a affirmar só haver desgraçadamente um estabelecimento penal digno desse nome na Republica, que é a Penitenciaria. Em todas as outras partes não ha nenhuma organização do trabalho carcerario, diz o citado escriptor, aliás exagerando, como se póde verificar pelo que temos exposto a respeito de outros estabelecimentos.

Tambem é digno de menção entre os estabelecimentos penaes da Republica o Presidio e Carcere de Reincidentes da Terra do Fogo, situado em Ushuiaia.

Dispondo, a principio, somente de uns galpões de madeira para alojamento dos presos e de uma pequena serraria, hoje compõe-se de varios pavilhões e officinas de pedra construidos pelos proprios sentenciados, graças aos esforços e á dedicação do seu competente Director Engenheiro Muratgia.

O systema de portas abertas é o adoptado, para o que muito concorre a topographia e as condições climatericas do local em que está installado o carcere. Tem dado os melhores resultados, como se deprehende da interessante monographia sobre os *antecedentes do Presidio* publicada por seu estudioso Director. Os condemnados trabalham na exploração dos bosques e pedreiras da região. Além desses trabalhos ao ar livre, ha officinas installadas de accordo com os mais adiantados processos da sciencia,

e que tem prestado relevantes serviços á povoação de Ushuiaia. Entre ellas convem salientar a officina de serraria á vapor, que dispõe dos machinismos mais modernos e aperfeiçoados, a de ferraria mecanica, a de fundição, a de carpintaria, a de alfaiataria e de sapataria, a de impressão, a padaria etc. Ha tambem uma usina electrica, dando energia para 160 lampadas, e telephone. A Direcção organisou no estabelecimento um corpo de bombeiros, que é o unico existente na localidade, sendo, portanto, de incontestavel utilidade. O estabelecimento conta ainda com um gabinete anthropometrico e de identificação dactiloscopica, que funciona admiravelmente, de accordo com os mais modernos principios scientificos.

Se attentarmos para a grande distancia que separa da Capital da Republica o presidio, gastando os navios mercantes de 25 a 40 dias para fazer a travessia, e ainda mais á escassez de communicações e ao facto de estar elle situado em uma ilha, não regatearemos applausos á obra benemerita do seu esforçado Director, e mais justos e merecidos serão elles quando soubermos que todos aquelles melhoramentos, de que já fizemos menção, foram introduzidos na localidade com a sua installação no presidio.

Basta este facto, o da criação de um estabelecimento penal moderno nas remotas e inhospitas paragens da Terra do Fogo,—para patentear o interesse que na Republica Argentina despertam essas questões, e para servir de estalão e titulo de gloria ao scientifico regimen penitenciario argentinó.

Ha, porem um ponto mui deficiente nesse regimen. E' o que diz respeito ao modo de

execução da pena contra as mulheres condemnadas. Enquanto em relação aos homens têm sido adoptados varios alvitre para a organisação de um regimen penitenciario consentaneo com as exigencias das mais modernas doutrinas sobre o crime e o criminoso, o regimen applicavel as mulheres tem sido completamente descurado.

Funcionam em um só estabelecimento, de construcção antiga carecendo de reformas inadiveis e de natureza hygienica, as duas secções do Asylo de Correcção de mulheres, uma destinada ás accusadas e condemnadas e outra ás menores criminosas ou simplesmente internadas com fins educativos pelos paes ou Juizes dos Menores.

E' verdade que, se o estabelecimento não corresponde ás necessidades de um moderno e adiantado systema penitenciario, pelo menos já significa um progresso sobre nós, que ainda conservamos as infelizes condemnadas em uma sala terrea da Casa de Detenção, onde vivem em revoltante promiscuidade e sem submissão a regimen de ordem alguma. (37)

Pelo menos lá predominou a idéa, vencedora hoje, da unisexualidade do regimen penitenciario, ou em outras palavras, da necessidade de carceres para homens só ou para mulheres só, idéa advogada com enthusiasmo por distincto escriptor em artigos no «*Jornal do Commercio*» (38) e pelo já citado Dezebargador Pitanga na referida memoria.

(37) Veja-se a esse respeito a vívida descripção que faz o Dezebargador Souza Pitanga em sua memoria «Organisação Penitenciaria nos Paizes Latino-Americanos.» pag. 8.

(38) Unisexualidade do regimen penitenciario para mu

O Asylo é dirigido por Irmãs Religiosas. Não sei se isto deva ser aconselhado, pois, não estou bem informado a respeito da competencia profissional de Freiras para dirigir estabelecimentos penaes.

Tambem o regimen penitenciario applicavel aos menores na Republica Argentina está mui longe de ser perfeito.

A começar pelo processo e julgamento dos menores, temos muita coisa a dizer e a criticar em relação ao systema seguido na Argentina. Aliás, os seus proprios escriptores e penitenciaristas salientam as deficiencias das leis vigentes e advogam a necessidade de uma lei especial para tratar desse assumpto.

Na Argentina, além das disposições do Cod. Civil sobre a perda do patrio poder por indignidade dos paes, ha varios Decretos do Poder Executivo propondo-se á solução do problema dos menores, entre os quaes avultam o de 31 de Agosto de 1905 que resolveu a remessa dos menores moral e materialmente abandonadas para a Colonia de Marcos Paz, depois do cumprimento da sentença em qualquer dos estabelecimentos penaes, á disposição do Defensor de Menores, e a sua retenção nella, não obstante a reclamação de seus paes ou encarregados, até o pronunciamiento do juiz sobre a acção de perda de patrio poder; o de 6 de Setembro do mesmo anno que dispõe, por ter sido aquelle declarado illegal pela Camara de Appellação no tocante á sua ultima parte, que os Directo-

lheres criminosas. A Physiologia e a psychologia da mulher por José Tavares Bastos. «*Jornal do Commercio*» de 3 de Julho de 1910.

res do Carcel de Encausados e da Colonia de Marcos Paz procedam as necessarias investigações com toda a antecipação possivel para que, dado o caso, se inicie a acção sobre a perda do patrio podêr e se obtenha a solução do juizo do Cível antes do dia em que o menor deva ser posto em liberdade; e finalmente o de 17 de Novembro de 1908, regulamentar da Inspeccção Geral de Justiça, que completa os anteriores, incumbindo a essa Inspeccção o dever de fazer com que os Defensores de Menores iniciem as acções correspondentes para a perda do patrio podêr, afim de que se obtenha o objecto de que acima nos deferimos.

Esses Decretos, porem, ainda não resolveram o problema por completo, si bem que para a sua solução já concorram sobremodo.

O Projecto do Codigo Penal de 1906 declara no seu art. 41 *b* isento de responsabilidade o menor de 14 annos; porem agrega que »se das circumstancias da causa e condições pessoaes do agente ou dos seus paes ou encarregados, tornar-se perigoso deixal-o a cargo destes, o juiz ordenará uma collocação em um estabelecimento destinado á correcção de menores até que complete dezoito annos de idade.» Esta disposição é passivel de critica no que diz respeito á idade do menor, pois comprehende apenas os menores de 14 annos, ficando os outros sujeitos á legislação commum, isto é, podendo um menor de 15 annos ser condemnado ou gozar dos beneficios da condemnação condicional, tal como qualquer criminoso.

Ora, a tendencia moderna é subtrahir o menor á influencia nefasta do carcere. Todos são accordes em admittir que o carcere na maioria

dos casos só faz corromper os menores que nelle penetram.

Assim é que sou franco partidario do systema dos Estados-Unidos, onde a começar pelo julgâmento dos menores ha um tratamento todo especial em relação aos mesmos. Entre nós este systema encontrou um ardente advogado no meu estudioso collega HELIO LÔBO em artigo publicado na REVISTA FORENSE de Bello Horizonte (39). Partidario tambem desse systema se mostra AMALFI em seu livro «SEGREGAZIONE INDETERMINATA (40). Ali ha tribunaes especiaes para as crianças, JUVENILE COURTS, que verifica se a criança está «em condições de delinquencia» e se o Estado deve, *in loco parentis*, assumir a obrigação de vigilancia paterna sobre ella.

A idéa de castigo é eliminada. O menor que commette a primeira falta é posto sob a fiscalisação de funcionarios especiaes (*probation officers*); mas é restituído á familia. É vigiado na escola e no trabalho. Se não se emenda, é reconduzido perante a COURT que, conforme o caso, o confiará a algum instituto. Os magistrados têm em todos os casos a maxima liberdade de julgar, sendo-lhes unicamente interdito, na maior parte dos Estados, impor penas de prisão a menores de 16 annos. Esta prohibição, porém, só se refere á prisão commum, á qual nunca póde ser enviado o menor de 16 annos; podendo, no entanto, ser detido em uma cellula do posto de policia ou enviado a um edificio destinado aos menores, que esperam seu

(39) Criminalidade infantil e assistencia penal—Transcripto na «Gazeta Juridica» de S. Paulo—Fasciculo de Agosto de 1907.

(40) Vide Obra citada no texto, pag. 87.

comparecimento perante o tribunal, como o CHILDRENS COURT em New-York. Todo o menor é julgado no dia seguinte ao de sua prisão. Por lei é-lhe prohibido assistir o julgamento de outro. Em alguns Estados Americanos os «pupillos do Estado» são postos sob fiscalização até os 21 annos.

Este systema tem produzido esplendidos resultados, e por isso tem seduzido a quasi todas as Nações da Europa, que o adoptaram com ligeiras variantes, attentos os diversos costumes e as necessidades peculiares.

Para nós realisa o idéal em relação ao tratamento de menores. Penso com o já citado escriptor que a educação dos menores é antes do dominio da pedagogia do que de outro qualquer, e portanto para os menores, na maior parte dos casos, educação, correcção e não pena propriamente dita e prestabelecida, segregação indeterminada e variação do ambiente. Melhorar, corrigir, tornar humana a terrivel funcção da justiça penal (41)

Por isso acho que não tem rasão o sr. Duffy quando, apesar de reconhecer os inconvenientes do systema vigente na Argentina a respeito de menores, pensa estar esse paiz preparado para uma reforma tão radical, qual seja a da especialisação dos tribunaes. Não vejo o motivo serio que se possa oppor a esse objectivo, e nem acho que a reforma seja tão radical, uma vez que as idéas dominantes, a opinião, a consciencia publica, o proprio sr. Duffy, são favoraveis a uma reforma do actual systema argentino, que julgam imprescindivel. A ter de

(41) Caetano Amalfi — Obra cit. pag. 223.

se fazer alguma coisa é preferível que se faça completa e bôa. Demais, não ha nenhuma objecção contra a essencia mesma dos tribunaes especiaes e as suas vantagens principaes não consistem apenas nas faculdades concedidas aos magistrados, como pensa o sr. Duffy. Para mim acham-se ellas no proprio processo especial a que são submettidos os menores, no instituto da liberdade vigiada, nos *probation officers*, que constituem por assim dizer a base mesma do systema.

Essa divergencia entre mim e o sr. Duffy é, no entretanto, secundaria. Em substancia concordo com elle, quando critica o actual systema argentino. Acompanhemol-o em sua critica. Em primeiro logar salienta a deficiencia das disposições legaes a esse respeito e demonstra a necessidade de uma lei especial, que encare o assumpto sob todo seus aspectos, em que se inclua tambem a responsabilidade *penal* dos paes ou outras pessoas culpadas pelo abandono ou falta de vigilancia dos menores, á semelhança do que se faz nos Estados-Unidos. Depois constata não haver na Argentina locais especiaes para a detenção de menores. O jovem delinquente é levado ao Commissariado, onde fica em contacto com os demais presos, ouvindo as conversas dos ebrios e malfeitores, corrompendo-se emfim. D'ahi é conduzido ao Departamento Central de Policia, onde a sua condição em nada melhora. Somente depois de sua peregrinação por esses logares perniciosos á sua moralidade é que é remettido a secção especiaes do CARCEL DE ENCAUSADOS. Ahi apesar do esplendido regimen do estabelecimento, faltam elementos essenciaes para que possa

desenvolver-se sem inconvenientes a tarefa da reeducação, ou simplesmente da conservação das boas qualidades do menor; como o confessa o seu Director

Uma das maiores difficuldades é a proveniente do local. Sem se ter em conta o aspecto tetrico do carcere, elemento que reveste muita importancia, comprehender se-á o difficil da tarefa, se se attender para a impossibilidade de se estabelecer qualquer separação entre menores condemnados e simples indiciados, e delinquentes primarios e reincidente, devido á exiguidade dos pateos e logares de recreio

A Colonia de Marcos Paz veiu em parte minorar esses inconvenientes. Como já vimos, essa Colonia está muito bem montada e corresponde perfeitamente ás exigencias da sciencia penitenciaria. Porem sempre haverá necessidade de se construir locaes especiaes para deter o jovem delinquente durante as primeiras diligencias do processo, afim de que sua corrupção não comece com a sua prisão, como succede na actualidade (42).

A tendencia da doutrina e da legislação, como o reconhece o sr. Duffy, é excluir do carcere o menor de 16 annos. O systema americano corresponde bem a esse ideal, e portanto, sua adopção é recommendavel tanto na Argentina, como em qualquer outro paiz. Viria acabar com o abuso, ainda existente nessa Republica, de se conservar menores de 13 e 14 annos em carceres, bem como remediaría todos os outros inconvenientes.

(42) Veja-se a Memoria apresentada ao sr. Ministro da Justiça da Republica Argentina pelo sr. José Luis Duffy, Director do «Carcel de Encausados sobre: «Cuestiones Penales y penitenciarias» em 30 de Março de 1907.

Entre nós, alegra-me verificar, que com a promulgação do Decreto, que approva o Código de Processo Criminal para o Districto Federal, ficou estabelecido um processo especial para os menores de 14 annos, inspirado sem duvida no exemplo fecundo dos Estados-Unidos, que veio reformar inteiramente o vergonhoso systema vigente até então (43) Pelo art. 13 das Disposições Transitorias do mesmo Decreto, enquanto não forem creadas escolas de reforma, a pena imposta a maiores de 14 annos e menores de 21 será cumprida em pavilhões separados na Colonia Correccional de Dois Rios. Os menores de 14 e maiores de 9 annos serão recolhidos a Escola Penitenciaria 15 de Novembro.

Esses dois estabelecimentos e a Escola de Menores Abandonados têm melhorado muito ultimamente, graças aos esforços de seus competentes Directores. Assim é que se acham em condições de prestar valiosos serviços á sociedade, e de facto os tem prestado, concorrendo sobremodo para a solução do problema dos menores delinquentes e desamparados, de forma a se tornarem credores de nossos francos elogios. E' satisfeito que faço esta observação, pois isto vem provar que, ao menos em relação ao systema penitenciario e regimen educativo dos menores, temos feito alguma coisa e nos encontramos em uma posição de admittir confronto com as instituições congeres da Argentina.

Em outra ordem de idéas é o methodo dactiloscopico de JUAN NUCETICH, a maior contribui-

(43) Posteriormente foi mandado por Decreto do Poder Executivo adiar a execução do referido Código até que o Congresso Legislativo se pronunciasse a respeito.

ção effectiva que o pensamento argentino tenha trazido até agora ao estudo positivo da delinquencia. Não cabe nos propositos deste relatório fazer um estudo da dactiloscopia, que aliás é bem conhecida aqui no Brazil. Basta alludir aos escriptos e obras sobre a materia por Gal-dino Ramos, Felix Pacheco, Hermeto Lima, Manoel Viotte, Edgar Costa e outros, para se ter uma idéa de quanto é familiar aos nossos estudiosos os seus ensinamentos. Comtudo nunca é demais accentuar que, se o maior empenho dos penologos é combater o crime, e portanto a reincidencia, a dactiloscopia vem prestar o mais relevante serviço, permitindo reconhecer por seus processos individualmente a todos aquelles que commetterem crimes e que cahirem sob a alçada da policia e acção represiva das leis. Como era natural este methodo foi adaptado immediatamente na Argentina, e hoje todos os commissariados de investigações possuem gabinetes de identificação, segundo o methodo de NUCETICH.

RIVAROLA, no entanto, acha que isto ainda não é sufficiente para se dar combate á reincidencia, e encarece a necessidade da creacção de um serviço *nacional, unico* de identificação, como o propõe a Comissão redactora do Projecto do Codigo Penal de 1906, quando ao occupar-se da reincidencia diz: «o complemento indispensável desta reforma—, por que sem ella seria letra morta, é a creação de uma Repartição Central de Reincidencias, onde constem, ao par dos demais dados necessarios para a identificação do delinquente, as sentenças em materia criminal pronunciadas por todos os tribunaes do paiz».

Folgo em salientar aqui a existencia entre nós de um Gabinete de Identificação e de Estatística muito bem organizado e funcionando admiravelmente, que já tem prestado e continúa a prestar optimos serviços á sociedade. Adopto o systema de NUCETICH como base, graças aos esforços do illustrado FELIX PACHECO, a quem se deve sua implantação entre nós, tendo sido mesmo o primeiro gabinete creado oficialmente que reconheceu a superioridade da dactiloscopia e do methodo da classificação Nucetich. Desempenha as funcções de um Gabinete Central, pois acha-se em constante communicação com os gabinetes, creados nos demais Estados de accordo com o convenio proposto pelo sr. ALFREDO PINTO, competente ex-Chefe de Policia da Capital Federal. Sob este ponto de vista podemos consideral-o mais bem aparelhado para ser util á sociedade do que os seus congeneres da Republica Argentina.

De facto, nesse paiz só ha um Gabinete Central que é o de LA PLATA na Provincia de Buenos-Ayres, dirigido pelo sr. Nucetich. Como vimos, todos aquellos que se interessam pela materia, têm proposto a creacção de um gabinete central unico, havendo mesmo nesse sentido um projecto do sr. Gauchon, Deputado, que não logrou ser convertido em lei.

O nosso Gabinete tem tido um grande incremento, desdobrando-se em secções especiaes para attender ás multiplas exigencias do serviço e procurando cada vez mais especialisar as suas funcções, de modo a se tornar uma instituição modelo, talvez a primeira no mundo. O seu actual Director, o Dr. EDGAR COSTA, não poupa esforços para attingir esta posição; e lhe

reconhecem a competencia e o zelo auctoridades de incontestavel valor e especialistas na materia, como REISS, e BERTILLON, sendo que este em carta que lhe dirigiu, e referindo-se particularmente aos melhoramentos introduzidos na secção photographica, manifestou a sua opinião de que ella virá a ser a primeira dos Gabinetes de identificação do mundo inteiro, depois de convenientemente installada.

Graças a seu illustrado Director o Gabinete attingiu o gráu de perfeição em que se acha actualmente. A elle se deve a criação da secção especial da estatistica e as estatisticas criminaes destes ultimos annos, talvez as primeiras no Brazil. A sua preocupação é crear outras secções especiaes. Tem melhorado muito a secção photographica do estabelecimento, dotando-o com osapparelhos mais aperfeiçoados da respectiva arte. Promoveu a criação de succursaes do Gabinete em differentes pontos da Capital, que muito tem auxiliado a acção da Policia na campanha commum contra o crime. Instituiu o systema de tirar photographias dos locaes do crime (photographias judiciarias), o que tem prestado um grande serviço á justiça.

Tem tomado tambem grande incremento a parte relativa á identificação e as carteiras de identidade, criação d'elle, que teve a honra de ser imitada pela policia de New-York. O Gabinete tem sido ainda de grande utilidade no reconhecimento de cadaveres de individuos, que lá haviam deixado a sua individual dactiloscopia.

Uma outra innovação importante do Dr. EDGAR foi a dos *promptuarios*, que constituem, por assim dizer, a historia documentada do cri-

minoso identificado. Elles contêm, além de ficha dactiloscópica do individuo, todos os dados que poderem colher a respeito do crime taes como antecedentes, historia do crime, noticias dos jornaes, notas judiciaes, photographia, signaes particulares, filiação mophologica, etc.

O Gabinete tem tambem tomado a iniciativa de pedir pelo telegrapho aos seus congenes argentinos informações sobre a existencia ou não em seu armario de fichas dactiloscópicas, referentes a certos individuos presos aqui, o que tem dado em alguns casos resultados satisfactorios pela verificação da existencia das ditas fichas ahi, e portanto prova de que o individuo detido é um reincidente e criminoso conhecido.

A proposito, cumpre notar que ha um convenio, celebrado na Republica Argentina pelos Delegados de Policia da Provincia de Buenos-Ayres, Rio de Janeiro e Santiago do Chile em 20 de Outubro de 1895, para «trocar permanentemente os antecedentes e as impressões digitaes dos cadaveres de desconhecidos que parecem estrangeiros.» Isto, porém, não se tem verificado, tendo apenas, como já vimos, o nosso Gabinete em alguns casos tomado a iniciativa de pedir á policia de Buenos-Ayres informações a respeito de alguns individuos.

O Gabinete tem ainda a seu cargo a redacção de uma revista mensal, o «BOLETIM POLICIAL», que se compõe de duas partes, uma official e outra propriamente doutrinaria. A parte official é o registro de todos os actos emanados da adminstração policial; a doutrinaria é sujeita á orientação do Chefe de Policia. Temos á vista alguns numeros desta interessante Revista, que bem provam a sua utilidade pratica e a sua razão

de ser, que não é outra cousa senão a consignada no art. 175 do Decreto n. 1440 de 30 de Março de 1907, expedido para dar uma nova orientação ao Gabinete de Identificação: «Terão cabida nas paginas do Boletim todas as indagações scientificas ou investigações technicas que sirvam para levar o nivel da cultura profissional de todos os funcionarios da administração.»

Por tudo o que fica dito, verifica-se estar o nosso Gabinete esplendidamente aparelhado e superiormente dirigido, sendo de toda justiça reconhecer-se em seu Director uma força de vontade muitissimo louvavel e uma firme confiança no brilhante futuro merecidamente reservado ao Instituto sob sua direcção.

Constato com satisfação este facto, pois, ainda nesse particular podemos nos ufanar de possuir uma instituição á altura, ou melhor ainda das suas congeneres na Republica Argentina.

Dezembro de 1910.

FREDERICO CASTELLO BRANCO CLARK.

